

8ª LEGISLATURA | 59º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Jorge Everton;
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Yonny Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol;
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva;
- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputada Catarina Guerra;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues;
- e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputado Marlon da Mirage;
- d) Deputado Jeferson Alves;
- e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputada Yonny Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho;
- g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Yonny Pedroso;
- f) Deputado Lenir Rodrigues;
- g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Siqueira;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Yonny Pedroso;
- e) Deputado Marlon da Mirage.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol;
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
 - b) Deputado Odilon Filho;
 - c) Deputada Yonny Pedroso;
 - d) Deputada Lenir Rodrigues;
 - e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
- 1º - Deputada Catarina Guerra
 - 2º - Deputada Betânia Almeida

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 158, 161 a 170, 172 a 177/2020	02
- Projetos de Decreto Legislativo nº 017 a 022/2020	11
- Projeto de Resolução Legislativa nº 008/2020	13
- Requerimentos de Pedido de Informações nº 029 e 030/2020	14
- Requerimentos nº 089-A, 092, 093, 094, 096, 097, 098, 099, 100 e 101/2020	14
- Indicações nº 810, 872 a 888, 891 a 895, 907 a 909, 911, 914 a 925, 927 a 929, e 934 a 937/2020	16
- Mensagem Governamental nº 048/2020 - Projeto de Lei nº 160/2020	28
- Mensagem Governamental nº 049/2020 - Projeto de Lei nº 159/2020	28
- Mensagem Governamental nº 052/2020 - Projeto de Lei nº 171/2020	31
- Ata da 2840ª Sessão Ordinária - Sucinta	32
Superintendência Administrativa	
- Resoluções nº 222 e 223/2020	33
Superintendência de Compras e Serviços	
- Pregão Presencial nº 014/2020 - Resultado da Licitação	33

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 158 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Institui no Estado de Roraima, o “Dia do Auditor de Controle Externo”, a ser celebrado anualmente no dia 27 de Abril, e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Auditor de Controle Externo, no âmbito estadual de Roraima, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo homenagear a classe de Auditores de Controle Externo, carreira típico de Estado, incluindo data comemorativa no calendário oficial do Estado de Roraima.

O Auditor de Controle Externo é o servidor público que atua na área finalística dos Tribunais de Contas brasileiros, desenvolvendo atividades de fiscalização e análise e instrução de processos de controle externo.

Seus profissionais são selecionados em concursos públicos rigorosos e muito disputados, que exigem formação multidisciplinar e domínio de disciplinas jurídicas, contábeis, econômicas e de administração pública, entre outras.

A data escolhida para tal celebração, dia 27 de abril, está em compasso com a data na qual a profissão é celebrada em âmbito nacional. A data foi escolhida pela classe e remete ao ano de 1893, dia no qual Serzedello Corrêa, então Ministro da Fazenda do governo do Presidente Floriano Peixoto, deu exemplo de coragem e espírito público no enfrentamento à investida do Poder Executivo contra a atuação do Tribunal de Contas da União em defesa da moralidade na administração.

Sala de Sessões, 30 de setembro de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

PROJETO DE LEI Nº 161 DE 2020

(Do Senhor Deputado Renato Silva)

“ESTABELECE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA DESTINAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E NA TESTAGEM DA COVID-19, ENQUANTO VIGORAR O DECRETO Nº 28635-E DE 22/03/2020”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece prioridade na destinação dos equipamentos de proteção individual (EPI) definidos pela Agência Nacional de Vigilância (Anvisa) aos profissionais de saúde que atuam no atendimento da população durante a pandemia da Covid-19, bem como na realização de testes para identificação da doença, no Estado de Roraima.

Art. 2º Os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados pela Anvisa, considerando as precauções indicadas para a assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, devem ser prioritariamente destinados aos profissionais de saúde que estejam em atividade nos hospitais, ambulatorios, estratégia saúde da família, unidades básicas de saúde e demais instituições de saúde, permanentes ou provisórias, do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Os profissionais de saúde que atuam diretamente no atendimento de pacientes devem ter prioridade a testes diagnósticos a cada 15 dias ou com a frequência que atenda critérios e padrões de biossegurança para identificação da doença.

Art. 4º Esta lei terá vigência enquanto perdurar o Decreto Nº 28635-E de 22/03/2020, que declarou estado de calamidade pública em Roraima.

Art. 5º As despesas decorrentes desta legislação correrão com recursos destinados ao combate à COVID-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2020.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

JUSTICATIVA

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

Roraima chegou a 45.253 infectados pelo coronavírus, informou a Secretaria de Saúde (Sesau). O Hospital Geral de Roraima (HGR) apresenta 80% da taxa de ocupação dos leitos de UTI para tratar casos da Covid-19.

Neste contexto, surge a presente proposição, com o intuito de proteger, com segurança os profissionais de saúde, que cuidarão e tratarão diversos casos de pacientes infectados. São preocupantes, por exemplo, os relatos publicados na imprensa de que equipamentos de segurança sanitária (máscaras hospitalares, por exemplo) estariam faltando em diversas unidades de saúde em Roraima.

O controle frequente do possível contágio dos profissionais citados na presente proposição visa garantir a segurança daqueles que não podem parar suas atividades por serem considerados essenciais, que arriscam a própria vida e a saúde de seus familiares para que outras tantas vidas sejam preservadas.

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2020

Confere a profissionais do sexo feminino a exclusividade nos cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Na Educação Infantil os cuidados íntimos com as crianças, como dar banho, trocar roupas e acompanhá-las na hora de usar o banheiro, serão realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 2º - As atividades de caráter pedagógico e aquelas que não impliquem cuidado íntimo com as crianças poderão ser desempenhadas por profissionais de ambos os sexos.

Art. 3º - Os profissionais do sexo masculino que, na data da publicação desta Lei, forem responsáveis pelos cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil serão reaproveitados em outras atividades compatíveis com o cargo que ocupam, sem sofrer prejuízos em sua remuneração ou serem demitidos.

Art. 4º - No Ensino Fundamental I, quando necessitarem de auxílio para usar o banheiro, as crianças serão acompanhadas exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

Art. 5º - O disposto nesta lei também se aplica aos cuidadores das crianças com necessidades especiais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 2019 a cidade de Araçatuba, localizada no estado de São Paulo, foi palco de intensos e acalorados debates acerca de um polêmico episódio. Naquele município foi realizado um concurso público que previa a contratação, dentre outros cargos, de agentes escolares, função criada mediante lei complementar aprovada pela Câmara Municipal.

O motivo da controvérsia foi que dentre as funções do agente escolar, previstas no edital do concurso, está realizar cuidados íntimos com crianças nas instituições públicas de ensino infantil. Um desses cuidados é acompanhar e auxiliar as crianças na hora de ir ao banheiro, seja fazer as necessidades ou tomar banho; e também na hora de trocar fraldas e roupas.

Ao tomarem ciência disso inúmeros pais passaram a protestar na Câmara Municipal da cidade. Temendo a prática de abusos sexuais contra seus filhos, especialmente as meninas, os pais demandavam que os cuidados íntimos com crianças fossem realizados exclusivamente por mulheres.

Com medo de suas reivindicações não serem atendidas, um grupo de mães buscou ajuda junto a algumas deputadas da Assembleia Legislativa do estado. Sensibilizadas com as súplicas daquelas mulheres, as parlamentares elaboraram em conjunto um projeto de lei conferindo a mulheres a exclusividade nos cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil.

Segundo as deputadas a intenção da medida é proteger as crianças e dar segurança e tranquilidade aos pais. Uma das coautoras da proposta alertou que muitas mulheres carentes estavam considerando deixar seus empregos para não entregarem seus filhos pequenos aos cuidados de homens.

A deputada disse também que um profissional entrou em contato com ela para informar que havia pedido exoneração do cargo na educação infantil por não se sentir seguro durante os cuidados íntimos das crianças. O homem alegou que não gostaria de que homens dessem banho em seus filhos pequenos e por isso se recusava a fazer o mesmo com os filhos de outras pessoas.

Diante da delicadeza da situação e da relevância da proposta, as parlamentares solicitaram que a matéria tramitasse em caráter de urgência. No entanto, apesar da intenção nobre a iniciativa não foi bem recebida como se esperava.

Opositores da ideia, incluindo algumas ONGs e grupos ativistas, denunciaram a iniciativa como discriminatória, por, dentre outras coisas, insinuar que todos os homens são possíveis violadores e abusadores. Isso reforçaria os ultrapassados estereótipos de gênero existentes na sociedade.

Destacaram que há um percentual notável de mulheres que praticam abusos sexuais e que só uma pequena parte desses abusos ocorrem na escola, com a maioria deles acontecendo na casa onde vive a criança.

As responsáveis pelo projeto reconheceram que de fato nem todos os homens são abusadores, que há mulheres que praticam abusos sexuais e que os abusos ocorridos na escola são ainda são minoria.

Entretanto, elas argumentaram que ainda assim os homens representam a maior parte dos abusadores. Psiquiatras que se dedicam ao estudo do perfil do agressor sexual de crianças afirmam, categoricamente, que em regra os agressores são homens. (Antonio Pádua Serafim, Fabiane Saffi, Sérgio Paulo Rigonatti, Ilana Casoy e Daniel Martins de Barros. Revista de Psiquiatria Clínica, v. 36, n. 3, São Paulo, 2009. Perfil Psicológico e comportamental de agressores sexuais de crianças, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832009000300004). Além disso, os abusos praticados por homens têm efeitos mais danosos.

Alegaram ainda que o fato de, eventualmente, a criança vivenciar risco no ambiente familiar não justifica submetê-la a risco também no ambiente escolar. Apesar da maioria dos abusos sexuais cometidos contra crianças ocorrerem no âmbito familiar, não se pode abdicar de medidas protetivas no ambiente escolar. Cumpre aos poderes constituídos trabalhar para preservar, ao máximo, o bem maior da nação: justamente as crianças.

De acordo com as deputadas a iniciativa não se propunha a condenar os homens antecipadamente, mas apenas determinava medidas preventivas, objetivando evitar riscos às crianças, bem como aos próprios profissionais, pois o medo das famílias poderia ensejar mal entendidos e acusações infundadas.

Mesmo dividindo opiniões, a proposta foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo no início deste ano. A solidez dos argumentos e a boa intenção das nobres deputadas, que colocaram a proteção às crianças como o mais importante, são dignos de aplauso e foram decisivos para a aprovação do projeto de lei.

A aprovação desse projeto, por sua vez, escancarou a necessidade de mais mulheres no Poder Legislativo. Graças à presença de parlamentares mulheres naquela Casa de Leis, as mães puderam contar com a compreensão e o apoio de pessoas que entendem perfeitamente sua posição, seus medos e aflições. Sem a existência e a atuação dessas nobres deputadas a reivindicação das mães poderia não ter sido atendida.

Comovidos e ao mesmo tempo inspirados por essa delicada situação, decidimos apresentar nesta Casa um Projeto de Lei semelhante ao proposto no estado de São Paulo.

Apesar de em nosso estado não haver o cargo de agente escolar como naquele outro estado da federação, nossa legislação é omissa quanto à prestação dos cuidados íntimos com crianças do Ensino Infantil. Isso significa que a confusão e a comoção que lá ocorreram podem vir a ocorrer aqui em Roraima.

Assim como no caso do projeto proposto pelas ilustres deputadas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nosso projeto não tem por objetivo discriminar ou prejudicar os homens.

Reconhecemos que: não são todos os homens que são potenciais estupradores; homens podem realizar os cuidados íntimos com crianças com respeito e profissionalidade; há também mulheres que cometem crimes de natureza sexual; a maior parte desses crimes ainda acontece nos lares onde vivem as crianças.

Mas infelizmente a realidade é que os homens ainda representam a maioria esmagadora dos casos de crimes de natureza sexual. Há que se ressaltar também que tais crimes não se restringem somente à relação sexual propriamente dita.

Em 2009 a legislação penal que trata dos crimes contra a dignidade sexual sofreu intensa modificação, de modo que agora quaisquer atos tomados como libidinosos podem caracterizar estupro de vulnerável, com penas da ordem de 8 a 15 anos de reclusão.

E mesmo que algumas condutas não sejam consideradas criminosas perante à lei podem ser experiências ruins para a criança. Toques constantes e intensos, especialmente nas regiões íntimas; comentários sugestivos e inconvenientes; olhares indiscretos, constantes e maliciosos etc. Uma criança não tem o discernimento nem a maturidade para lidar tais situações. O abusador pode inclusive valer-se disso para chantagear e/ou ameaçar a criança para assim continuar com as práticas.

Devemos também pensar nos pais e familiares da criança. Como sentira-se a família de uma garota de 5 anos após saberem que um funcionário da escola aproveitava-se do corpo despido da garota para satisfazer sua lascívia? Tal prática poderia muito bem não ser considerada libidinosa, não configurando, portanto, crime. Mas seria extremamente desagradável para a criança e seus familiares.

A proteção das crianças deve ser prioridade. Sendo a prevenção sempre a melhor solução, o Poder Público deve ter uma atitude proativa e adotar medidas que previnam problemas.

Acreditamos que com a aprovação da medida aqui proposta estaremos prevenindo inúmeros crimes e condutas sexuais ofensivas às crianças. Considerando que um evento desse tipo pode prejudicar o pleno desenvolvimento da criança e deixar nela marcas pro resto da vida, nosso projeto revela-se de extrema importância na proteção de nossas crianças, futuro do nosso estado.

Outro efeito positivo dessa iniciativa é que as famílias roraimenses terão maior tranquilidade ao deixar suas crianças na escola.

Por fim, destacamos que somente os cuidados íntimos com as crianças é que serão feitos exclusivamente por mulheres. As outras funções e atividades poderão ser desempenhadas também por homens. Além disso, os homens que atualmente realizam esses cuidados poderão ser desligados da função e reaproveitados em outras tarefas sem diminuição de sua renda ou perda do emprego.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o valioso e necessário apoio dos Ilustres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 2020

Dispõe sobre o sigilo dos dados de mulheres vítimas de violência, bem como seus filhos e familiares, constantes em órgãos da Administração Pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Por meio desta Lei fica assegurado às mulheres vítimas de violência, bem como seus filhos e familiares, o sigilo em relação aos dados constantes de cadastros em órgãos da Administração Pública, tais como as Secretarias de Estado.

Parágrafo Único. O sigilo dos dados de que trata o caput tem por finalidade proteger a mulher vítima de violência, seus filhos e familiares ao dificultar sua localização pelo agressor.

Art. 2º - O sigilo em relação aos dados de que trata o artigo anterior deverá ocorrer já partir do primeiro momento em que a mulher vítima de violência se dirigir a algum órgão público em busca de ajuda ou informação.

Art. 3º - O Poder Público estadual poderá celebrar convênios com os municípios buscando a ampliação do sigilo cadastral previsto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo fará a regulamentação desta Lei visando a efetividade de sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher está entre as pautas mais importantes para a sociedade atualmente. O problema já é considerado uma questão de saúde pública, representando um risco a mulheres de todas as classes sociais e dos mais diversos níveis de formação cultural, educacional, religiosa, profissional, entre outras.

Segundo a Organização das Nações Unidas, no ano de 2019 17,8% das mulheres em todo o mundo sofreram violência física ou sexual. Esse percentual significa uma a cada cinco mulheres. No Brasil, no ano de 2018, mais de 500 (quinhentas) mulheres foram agredidas por hora, sendo que 76% dos agressores eram conhecidos da vítima, como companheiros, ex-companheiros, parentes próximos, vizinhos etc.

A forma mais comum e cruel de violência contra a mulher ocorre justamente no ambiente onde ela deveria estar mais segura: no lar. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, só em

2017 foram registrados 193.482 casos de lesão corporal contra a mulher ocorridos em âmbito doméstico, o que representa uma denúncia a cada 3 minutos.

Durante a pandemia da Covid-19 a violência contra a mulher aumentou exponencialmente em todo o mundo. Em virtude da adoção das medidas de distanciamento social recomendadas pela Organização Mundial da Saúde para combater o novo corona vírus, as mulheres viram-se obrigadas a conviver com seus companheiros 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Essa situação eleva a tensão e o estresse de todos na casa. Para piorar, muitas pessoas tiveram sua renda diminuída ou viram-na desaparecer, passando a depender de auxílios governamentais para sobreviver.

Tal combinação de fatores acaba acirrando os ânimos e favorecendo o surgimento de conflitos. Longe das demais pessoas e das autoridades do estado, o lar passa a ser o local mais perigoso para a mulher. O aumento da violência de gênero durante a pandemia foi tão expressivo que a ONU passou denominar o fenômeno de “pandemia das sombras”.

Apesar da maioria dos casos de violência contra a mulher envolver pessoas com quem ela convive, muitas mulheres são vítimas de agressões e ameaças por pessoas com as quais ela já desfez vínculos e se distanciou.

Um fenômeno curioso começou a ser notado em alguns estados do Brasil. Criminosos estão encontrando formas de driblar as determinações legais e continuar encontrando-se com ex-companheiras para intimidar, ameaçar, chantagear e violentar não somente elas, mas também seus filhos e familiares.

Recentemente a Defensoria Pública do Estado da Paraíba constatou através do seu órgão competente que agressores estão utilizando-se dos dados de órgãos públicos, como as secretarias de estado responsáveis pela educação e assistência social, para obter informações sobre suas ex-companheiras, seus filhos e familiares.

O acesso a tais dados pode permitir aos criminosos descobrir informações valiosas sobre as vítimas e seus entes queridos, como: domicílio, números de celular, unidades de saúde frequentadas, datas de recebimento de programas sociais e visitas à órgãos públicos e/ou entidades conveniadas etc.

Em posse desse conhecimento os agressores podem planejar as melhores formas e momentos para a prática de atos de intimidação, ameaça, chantagem e violência.

Esse fenômeno inusitado é bastante preocupante e pode ser questão de tempo até que a prática se torne realidade em todo o país. Caso isso ocorra inúmeras mulheres estarão em perigo, assim como seus filhos e entes queridos.

Em razão disso, propomos o presente Projeto de Lei. Acreditamos que os dados de mulheres vítimas de violência, bem como de seus filhos e entes queridos, devem ser mantidos sob sigilo para que não caiam em mãos erradas. Quanto menos informações o agressor tiver acesso, mais seguras estarão as mulheres violentadas e suas famílias.

Nossa proposta baseia-se também na ideia de que a prevenção é sempre a melhor solução. Não podemos esperar que a prática aqui descrita se torne comum em nosso estado para só então fazermos algo a respeito. O que está em risco é a segurança e a vida de milhares de mulheres e famílias roraimenses.

É nossa crença de que a conversão em lei da medida aqui apresentada inibirá tal prática, já que agressores não terão acesso aos dados das mulheres vítimas de violência e das pessoas de seu círculo social

Em virtude dos motivos aqui expostos, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 164/2020. (Do Senhor Deputado Renato Silva)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Estado de Roraima, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de atuação à serviço da Justiça Eleitoral, inserida em certidão expedida pelo respectivo órgão:

I – os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral para prestarem serviços no período eleitoral, visando à organização, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos no Estado de Roraima, na condição de:

- a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;
- b) membro, escrutinador e auxiliar de juízo;
- c) coordenador de seção eleitoral; e
- d) designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação;

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É sabido que, por orientação do Supremo Tribunal Federal, a isenção da taxa de inscrição para concursos realizados por órgãos da administração pública, depende de legislação específica de cada ente da federação: União, Estados e Municípios.

No âmbito do Estado de Roraima não existe legislação específica no sentido de isentar os eleitores que prestam serviços voluntários e não remunerados a justiça eleitoral por ocasião das eleições, plebiscitos e referendos.

De outro modo a participação do eleitor e/ou cidadão como voluntariado que não recebe nenhuma contraprestação pecuniária pelo serviço prestado, mas tão somente o reconhecimento como serviço público relevante, nada mais justo conceder o benefício da isenção da taxa de inscrição para certames de concurso público, que além de recompensar aquele que prestou o predileto serviço de forma gratuita venha usufruir de um benefício em reconhecimento a sua presteza.

Anota-se, por fim, que a proposição contida no presente Projeto de Lei não demanda maiores custos ou dificuldades para fins de implementação, os quais se revelam praticamente insignificantes diante dos benefícios que podem ser vislumbrados. Face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2020.

Renato Silva

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 165/2020.

(Do Senhor Deputado Renato Silva)

Torna obrigatória a prestação de socorro a animais atropelados e adota outras providências:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Todo motorista, motociclista ou ciclista que atropelar qualquer animal será obrigado a lhe prestar socorro.

Parágrafo único. Esta lei abrange atropelamentos ocorridos em todas as vias públicas do Estado de Roraima

Art. 2º As despesas com assistência veterinária emergencial e demais gastos essenciais à sobrevivência do animal decorrentes do atropelamento serão de responsabilidade do condutor infrator.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao motorista, motociclista ou ciclista infrator.

Parágrafo único. A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos e instituições estaduais, determinados pelo Poder Executivo, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação das sanções decorrentes de outros diplomas legais, como as previstas no artigo 32 da Lei 9.605/98 e outras normas correlatas.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com órgãos municipais para melhor fiscalização e aplicação de multas.

Parágrafo único. Para aumentar o alcance e a eficiência desta lei, o Poder Executivo fica autorizado a implantar meios físicos e virtuais (como telefones, sites e aplicativos) para denúncias, que poderão ser feitas pelo público em geral.

Art. 6º Para melhor utilização dos valores arrecadados com multas, o Poder Executivo, poderá reverter parte dos valores arrecadados para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio de entidades e projetos voltados para o bem-estar animal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias; contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tornou-se comum ver animais atropelados, até mesmo mortos, pela falta de socorro e assistência do condutor, em vias públicas no Estado de Roraima. Diferentemente do que se pensava nos primórdios, hoje os animais são parte da família brasileira. Milhares de lares são preenchidos pelo afeto de toda espécie de bichos, especialmente cães e gatos.

E se a evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres, cuidar dos animais deveria ser prática comum, corriqueira, mesmo os animais que vagam pelas ruas ou, ainda, não dispõem de um lar ou não têm um dono, um responsável.

Entendemos que qualquer ação que prejudique um ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada. Esta proposta de lei, portanto, tem o objetivo de proteger a vida dos animais que, se tiverem o socorro no tempo devido, podem ser salvos.

Sabe-se, por fim, que a proteção da fauna é um dever do Estado, assim, face o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para uma rápida tramitação e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 06 de Outubro de 2020.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2020

(Do Senhor Deputado Renato Silva)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa contratada pela administração pública estadual apresentar relação contendo o nome de todos os sócios.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, DECRETA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica obrigada a publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação.

Parágrafo único. A publicação deverá ser no Portal da Transparência do órgão contratante, em local de fácil acesso, devendo constar:

- I. Relação dos sócios-proprietários com o número de cadastro de pessoa física (CPF);
- II. Endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com contrato social;
- III. Foto da fachada da sede da empresa; e
- IV. Extrato da minuta do contrato firmado entre Administração Pública e a empresa contratada;

Art. 2º É obrigatória também a divulgação, nas placas relativas à obra pública, dos seguintes itens:

- I. Relação com o nome dos sócios-proprietários; e
- II. Endereço da sede da empresa contratada, em conformidade com o contrato social;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Parlamentares;

A proposição em tela tem por objetivo tornar obrigatória a divulgação das informações dos contratos celebrados por todos os órgãos e Poderes da Administração Pública estadual, em homenagem ao princípio da publicidade dos atos praticados, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 5º e no inciso II do §3º do art 37 da Constituição Federal, os quais asseguram a qualquer cidadão o direito de acesso à informação.

Nessa linha, a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), em seu artigo 6º, I, dispõe:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; (grifo acrescentado)

Ainda, é importante salientar que muitas empresas participantes dos processos licitatórios são instrumentalizadas por grupos visando manipular o certame, sendo juridicamente constituídas por laranjas, não raro tendo endereços fantasmas. Diante disso, é fundamental a ampla e irrestrita divulgação da identidade dos contratados pela Administração Pública.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei como mais um instrumento para o controle da Administração pública, razão pela qual solicitamos a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 6 de Outubro de 2020.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 2020

Dispõe sobre a proibição do compartilhamento de imagens e vídeos que exibam pessoas feridas e/ou em situação vexatória e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Por meio desta Lei fica proibido o compartilhamento nas redes sociais, bem como na internet em geral, de imagens e vídeos que exibam pessoas feridas e/ou em situação vexatória sem expresse consentimento ou autorização destas ou de seus familiares.

Art. 2º - A prática do disposto no artigo anterior sujeitará o autor ao pagamento de multa no valor de até 2 (dois) salários mínimos vigentes.

Parágrafo Único. A multa de que trata o caput será aplicada em dobro nos casos em que as imagens e vídeos compartilhados exibam pessoas menores de 18 (dezoito) anos e/ou que apresentem qualquer problema ou deficiência de ordem mental ou intelectual.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O uso das redes sociais tem aumentado todos os anos no Brasil. O motivo principal é o aumento dos usuários com acesso à internet. Um levantamento divulgado em 2018 pelo IBGE aponta que sete a cada dez brasileiros estão conectados à rede mundial de computadores. Os dados consideram 181,1 milhões de brasileiros, com 10 anos ou mais.

Ainda segundo o levantamento, os smartphones são o meio mais utilizado para acessar a internet, com 98% dos entrevistados afirmando utilizar o telefone móvel para navegar pela rede digital.

Entre as principais redes sociais utilizadas pelos brasileiros estão o WhatsApp, o Facebook e o Instagram. O conteúdo compartilhado nas redes sociais é o mais variado possível, indo desde entretenimento e notícias até vagas de empregos e promoções de supermercado.

Considerando que as redes sociais são de acesso livre a todos, sendo utilizadas por pessoas de todas as condições socioeconômicas, podemos dizer que elas têm desempenhado um papel fundamental na democratização do acesso à informação e ao conhecimento.

Com as medidas de isolamento social recentemente adotadas para combater a pandemia do novo corona vírus houve um expressivo aumento no uso das redes sociais. Nesse cenário elas foram de fundamental importância para manter as pessoas conectadas, algo essencial para ajudar a reduzir os efeitos negativos do isolamento social, como aumento do estresse, tensão, ansiedade, solidão etc. Além disso, tornaram-se um dos principais meios de se obter informação sobre a pandemia.

Levando em conta todos esses fatores, o crescimento das redes sociais deve ser louvado. Já há especialistas já trabalham com a possibilidade de no futuro as redes sociais substituírem a mídia tradicional como o principal meio de informação da população.

Entretanto, apesar de todas essas características positivas, a facilidade e a liberdade encontradas nas redes sociais acabam abrindo espaço para práticas abusivas que escapam do alcance da lei.

É o caso do compartilhamento de imagens e vídeos de pessoas feridas, principalmente em acidentes de trânsito e trabalho. É bastante comum que após acidentes curiosos aglomerem-se no local para fotografar e/ou filmar as cenas e as vítimas do acidente. Tais imagens e vídeos são então compartilhadas em grupos nas redes sociais sem nenhum tipo de restrição ou censura.

Para piorar ainda mais os acidentes mais graves são os que chamam mais atenção. Assim muitas das imagens e vídeos compartilhados exibem pessoas gravemente feridas, como é o caso dos acidentes em que os órgãos internos ficam expostos, e até mesmo mortas.

A divulgação em massa costuma ocorrer também sem autorização e respeito para com as vítimas e/ou seus familiares, que acabam tendo de lidar não só com a dor do ocorrido, mas também com toda a comoção e exposição geradas.

O mesmo problema ocorre também em relação a situações consideradas como vexatórias, como: pessoas em estado de embriaguez, extrema pobreza, insultos, humilhações e discriminação nos mais variados ambientes.

Imagens e vídeos expondo pessoas em situações vexatórias são compartilhadas em redes sociais, muitas vezes em grupos dedicados ao tema, e em pouco tempo se tornam virais.

É preciso ressaltar que de fato às vezes o compartilhamento de fotos e vídeos de pessoas feridas e/ou em situações vexatórias têm o objetivo de alertar a população, fazer críticas sociais etc. Porém em outras vezes o compartilhamento é feito com o objetivo de zombar e rir da infelicidade alheia. E mesmo nos casos em que o objetivo é alertar e protestar, pessoas acabam sendo expostas.

Por isso o compartilhamento desse tipo de conteúdo precisa ser regulado. Faz-se necessário ressaltar que a liberdade de expressão não é absoluta; ela deve ser limitada a partir do momento em que fere outros direitos que merecem igual proteção.

O compartilhamento de imagens e vídeos contendo pessoas gravemente feridas, mortas e/ou em situação vexatória fere a dignidade, a honra e a imagem destas pessoas e de suas famílias, direitos da pessoa humana consagrados no ordenamento jurídico pátrio.

Para ajudar a combater esse problema cada vez mais comum, propomos o presente Projeto de Lei. Nosso objetivo é alertar a população sobre essa prática abusiva e punir financeiramente aqueles que a cometem. Acreditamos que assim pessoas terão muito mais responsabilidade com o conteúdo obtido e serão desincentivadas a compartilhá-lo indiscriminadamente.

Nossa proposta prevê ainda pena em dobro caso a pessoa exibida nas imagens e/ou vídeos seja menor de dezoito anos ou tenha alguma deficiência mental. Isto posto, os compartilhadores desse tipo de conteúdo não têm respeito ou pudor mesmo quando as pessoas exibidas são crianças, adolescentes ou por qualquer motivo vulneráveis. Nesses casos o ato é ainda mais desumano e atentatório contra os direitos fundamentais.

Portanto, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela, dada sua relevância social e conteúdo de cidadania.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do responsável por praticar maus-tratos e abusos contra animais custear todo tratamento veterinário para a recuperação deste e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Toda pessoa ou entidade que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais, sejam eles domesticados ou silvestres, nativos ou exóticos, terá de arcar com os custos do tratamento veterinário para recuperação destes.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará ao autor o pagamento de multa no valor de até 2 (dois) salários mínimos vigentes, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais previstas em lei.

Art. 3º - O valor arrecadado com o pagamento da multa prevista no artigo anterior será revertido para centros de manutenção da saúde animal e programas de conscientização e combate à violência contra animais.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A questão da proteção aos animais tem ganhado cada vez mais atenção em nosso país. Apesar de tradicionalmente tratados como meros instrumentos a dispor do homem, os animais vêm adquirindo o devido respeito e proteção por parte da sociedade.

Ao longo da última década diversas leis, entidades e associações foram criadas para garantir o bem-estar de todos os tipos de animais. E felizmente esse é um movimento que só aumenta.

Como exemplos dessa mudança podemos citar, na esfera privada, as manifestações e campanhas promovidas por ambientalistas e grupos de proteção aos animais para combater maus-tratos, experimentos e testes realizados em animais, bem como a destruição do seu habitat natural.

No âmbito do Poder Público temos como exemplo a recente sanção pelo Presidente da República de uma lei que aumenta a pena para quem cometer maus-tratos contra cães e gatos, os animais domésticos mais populares entre os brasileiros. Agora agressores poderão acabar presos por 2 a 5 anos.

É importante destacar também essa rede de proteção que vem sendo criada, não abrange somente os animais domesticados, que são aqueles que vivem com o ser humano, a exemplo de: cães, gatos, cavalos, vacas, ovelhas e porcos. Os animais silvestres, tais como tamanduás, onças e cobras, também são protegidos.

Na verdade, os animais silvestres são os que precisam de mais atenção das autoridades, já que as violações cometidas contra eles costumam ser mais graves e passar despercebidas.

Todos esses fatores evidenciam os avanços no tema da proteção aos animais em nosso país. Tais avanços devem ser louvados. Entretanto, ainda há muito a ser feito para alcançarmos uma sociedade que conviva em perfeita harmonia com os animais e com a própria natureza, já que os animais têm papel fundamental na manutenção do delicado equilíbrio que sustenta a natureza.

Para contribuir com essa importante pauta, propomos o presente Projeto de Lei. Embora nosso ordenamento jurídico preveja a prisão de pessoas responsáveis por causar ferimentos a animais, isso não cura os danos por estes sofridos. O que acaba acontecendo é que o custo do tratamento veterinário para recuperação desses animais acaba recaindo sobre o estado e/ou instituições privadas.

Por isso propomos que o responsável por causar ferimentos a um animal tenha de arcar também com o tratamento para recuperação deste. Caso recuse-se a fazê-lo estará sujeito ao pagamento de multa, cujo valor será repassado a instituições públicas e/ou privadas de tratamento, reabilitação e proteção de animais.

Acreditamos que isso será mais um fator para coibir a prática de maus-tratos e abusos contra animais, na medida em que potenciais criminosos terão de levar em conta não somente o risco de prisão, mas também os custos do tratamento para restabelecer a saúde do animal.

Mesmo que a prática ocorra, será o criminoso quem arcará com os custos decorrentes da sua atitude, não a sociedade. E caso não pague o tratamento do animal ferido, terá de pagar uma multa ao estado. De qualquer forma, o criminoso não terá como fugir das consequências de seus atos.

Por fim, destacamos que o disposto previsto na proposta em tela não substitui outras sanções previstas em lei, o que significa que o criminoso poderá sofrer sanções legais múltiplas.

Diante do exposto, o Projeto de Lei aqui proposto revela-se de extrema relevância ao tratar de um tema bastante debatido por toda a sociedade, razão pelo qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 169, DE 2020

Concede prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos cursos de qualificação técnica e profissional ofertados por órgãos da Administração Pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Os cursos de qualificação técnica e profissional oferecidos por órgãos da Administração Pública deverão prever critérios de prioridade no preenchimento das vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

Parágrafo Único. A qualificação técnica e profissional de que trata o caput tem como objetivo assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva, as condições necessárias para exercer de forma efetiva os direitos e garantias fundamentais que lhe são conferidos pela Constituição Federal, observando-se ainda o disposto nos arts. 2º, 3º, 8º e 9º da Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º - A prioridade de que trata esta Lei tem por objetivo:

I - promover a capacitação das mulheres visando seu crescimento pessoal, social e profissional, de acordo com seus interesse e habilidades, conforme o diagnóstico da equipe de atendimento multidisciplinar, previsto nos arts. 29 a 32 da Lei Federal n. 11.340, de 2006.

II - estimular as mulheres a denunciar e enfrentar as consequências psicossociais decorrentes da violência da qual foram vítimas.

III - buscar a criação de cursos de qualificação técnica e profissional voltados às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - executar a política pública que visa coibir a violência contra a mulher, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.340, de 2006, por meio da celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de parceria entre os órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais para o desenvolvimento de pesquisas, estatísticas e diagnósticos que auxiliem na escolha de cursos a serem ofertados e, em especial, com as instituições do setor privado, a fim de viabilizar a execução de vários tipos de cursos profissionalizantes.

Art. 3º - A qualificação técnica e profissional a ser ofertada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer à políticas definidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A elaboração das políticas mencionadas no caput deste artigo deve contar com a participação de órgãos públicos, entidades públicas de direito privado e da comunidade especializada.

Art. 4º - Para um melhor cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá incentivar os municípios a promoverem atendimento especial às vítimas de violência doméstica e a disponibilizar cursos de qualificação técnica e profissional voltados para as necessidades e para os costumes da região.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As estatísticas da violência contra a mulher são alarmantes em nosso país. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública foram registrados no ano de 2017 cerca de 193.482 casos de lesão corporal contra a mulher ocorridos em âmbito doméstico, o que representa uma denúncia a cada 3 minutos. Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que no ano de 2018, mais de 500 (quinhentas) mulheres foram agredidas por hora no Brasil.

Esse problema social intensificou-se ainda mais com a adoção das medidas de combate à pandemia do novo corona vírus, como o distanciamento social e o fechamento dos setores não essenciais da economia.

Para muitas mulheres ficar em casa praticamente o dia todo significa estar em casa isoladas com seu agressores, que podem tornar-se ainda mais desequilibrados e violentos em razão dos efeitos colaterais do combate ao novo vírus, tais como a perda ou diminuição da renda, a mudança na rotina de vida e a falta de convivência social. Esses fatores acabaram resultando no que a ONU já alertava desde o início: aumento da violência contra a mulher.

Esse cenário desafiador tem demandado uma atuação cada vez mais abrangente e efetiva por parte do Poder Público. Sendo um problema de tamanha delicadeza e complexidade, a violência doméstica e familiar contra a mulher requer a adoção de uma série de medidas para ser devidamente combatida, não sendo suficiente apenas afastá-la de seu agressor.

Considerando os traumas psicológicos decorrentes desse tipo de violência, bem como a existência de fatores como a dependência financeira, que impedem as mulheres de libertarem-se da situação de violência, são necessárias medidas para restabelecer a saúde e o bem-estar dessas mulheres, garantindo-lhes assim um futuro mais seguro, digno e próspero.

O presente Projeto de Lei é uma dessas medidas. Pesquisas mostram que a violência doméstica e familiar vitima principalmente as mulheres mais carentes. Além de serem as principais vítimas, as mulheres mais pobres são geralmente as vítimas dos casos de violência mais graves, que podem deixar marcas e sequelas permanentes ou até mesmo causar a morte.

As mulheres que se encontram em melhores condições socioeconômicas, por serem mais independentes e livres, estão menos suscetíveis ao problema. Quando acabam deparando-se em uma situação de violência dispõem de muito mais recursos para dela sair.

Esse é mais um dos motivos que evidenciam a necessidade da independência e liberdade das mulheres nos mais variados aspectos. Para adquirir essa independência e liberdade uma boa qualificação profissional é essencial. Por isso propomos que cursos de qualificação técnica e profissional ofertados pela Administração Pública tenham critérios de prioridade para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e que estejam sob medida protetiva.

Essa prioridade justifica-se em razão do estado mais vulnerável em que se encontram essas mulheres em comparação com outras pessoas. Muitas mulheres nessa situação correm risco de vida e precisam urgentemente adquirir os recursos e condições mudar sua situação. A proposta revela-se, portanto, justa, legítima e necessária.

Com a adoção da medida aqui proposta estaremos contribuindo para a melhoria de vida de inúmeras mulheres, bem como seus filhos e familiares.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2020

Proíbe a Administração Pública de financiar ou promover obras ou exposições artísticas e culturais cujo conteúdo seja ofensivo à mulheres, negros, população LGBT, entre outros, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Por meio desta Lei fica a Administração Pública proibida de financiar ou de qualquer forma promover obras ou exposições artísticas e culturais cujo conteúdo seja ofensivo, discriminatório, odioso e/ou que reforce preconceitos e estereótipos negativos em relação a mulheres, negros, membros da comunidade LGBT e outras minorias e grupos étnicos, raciais, culturais e religiosos.

Parágrafo único. Esta Lei abrange todas as formas de arte, desde pintura e teatro até jogos eletrônicos e comédia *stand-up*.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A discriminação e o discurso de ódio contra mulheres, negros, membros da comunidade LGBT, pobres e diversas minorias têm se tornado um dos maiores problemas da sociedade moderna.

Tal problema na verdade sempre existiu, sendo aceito como normal até poucas décadas atrás. Estava profundamente enraizado na cultura da sociedade e na mente das pessoas.

Com o advento e evolução da internet, bem como da tecnologia em geral, o problema acabou intensificando-se. Hoje se alguém compartilha nas redes sociais uma mensagem, imagem ou vídeo de conteúdo discriminatório a mesma pode ser vista por milhões de pessoas. Tal conteúdo pode ser então compartilhado com mais pessoas, multiplicando assim seu potencial destrutivo.

Mas a discriminação e o discurso de ódio não estão restritos às redes sociais e determinados sites da internet. Eles estão presentes também nas mais variadas formas de arte, como músicas, filmes e apresentações diversas.

No caso da música temos como exemplo em nosso país o funk. Se tempos atrás tal gênero musical era uma forma de pessoas da periferia mostrarem sua realidade e fazer críticas sociais, hoje boa parte das músicas desse gênero faz apologia ao uso de drogas e também à objetificação, discriminação, violência e abuso de mulheres.

A indústria do cinema é conhecida, dentre outros problemas, por exibir e reforçar inúmeros preconceitos e estereótipos negativos. Os personagens principais são em sua maioria homens brancos. Mulheres geralmente são coadjuvantes. A diversidade e a representatividade racial, sexual, religiosa e cultural é mínima, com pessoas dessas minorias muitas vezes fazendo papéis de idiotas, criminosos, traiçoeiros etc.

Felizmente, o avanço da tecnologia proporcionou um aumento exponencial no acesso ao conhecimento e à informação. Graças a isso as pessoas estão adquirindo cada vez mais consciência política, social e de classe e começando assim a questionar as imposições e preconceitos existentes na sociedade.

Hoje grupos ativistas dos direitos das mulheres, negros, população LGBT e minorias estão ganhando mais espaço e conseguindo levar à sociedade em geral sua mensagem e demandas, tais como: fim da discriminação e da intolerância, maior diversidade e representatividade de minorias e grupos vulneráveis e desfavorecidos etc.

Estamos passando por uma verdadeira revolução cultural ao ver pessoas, empresas e instituições de peso e renome sendo boicotadas e tendo de se retratar após casos de discriminação e preconceito. Eles agora estão tendo de se adaptar à essa nova realidade e cumprir requisitos mínimos de respeito, tolerância e diversidade.

Mas não são somente pessoas e instituições privadas que precisam mudar. O Poder Público, sendo o guardião das liberdades civis e democráticas, precisa ser protagonista nessa mudança e atender aos anseios dos grupos mais vulneráveis e perseguidos.

Para contribuir com esse importante movimento, propomos o presente Projeto de Lei. Nossa intenção é proibir que a Administração Pública financie ou de qualquer forma promova manifestações artísticas e culturais cujo conteúdo contenha ofensas, discriminações ou reforce estereótipos negativos em relação a mulheres, negros, membros da comunidade LGBT e outros grupos e minorias étnicas, raciais religiosas e culturais.

Nossa proposta atende aos anseios dessa população oprimida e está alinhada com medidas que vem sendo adotadas em vários países do mundo, como na Europa.

Acreditamos que dessa forma estaremos contribuindo com a luta desses grupos e aumentando a confiança e o respeito da população nas instituições democráticas.

Diante do exposto, a medida aqui proposta apresenta elevado cunho social, razão pela qual pedimos o apoio dos Nobres Pares na sua conversão em lei.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 172/2020

“Autoriza o Poder Público a criar o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos, nas escolas públicas do Estado de Roraima.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos (PFAH) nas escolas públicas do Estado de Roraima que ofertam ensino médio.

Art. 2º. O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 3º. Fica o Governo do Estado autorizado, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho, como Órgão público gestor, em parceria com outras secretarias, a atender as mulheres identificadas no artigo 1º.

Art. 4º. As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe fornecimento de absorventes higiénicos nas escolas públicas em âmbito estadual. O projeto visa instituir o fornecimento situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para compra de itens de higiene pessoal.

O objetivo é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde. Os fabricantes de absorventes recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porém, os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas.

Infelizmente, muitas mulheres e estudantes não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiénicos, fazendo com que algumas improvise materiais diversos para estancar o sangue decorrente da menstruação.

Em razão desse fato, muitas jovens estudantes abandonam as escolas quando começam o período menstrual ou faltam às aulas, numa média de cinco dias por mês durante nesse período. Isso significa que essas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Disponibilizar nos banheiros das escolas o acesso gratuito e ao alcance de quem necessitar é fundamental, pois absorventes higiénicos não são itens supérfluos e sim de necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papéis higiénicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, 26 de outubro de 2020.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

PROJETO DE LEI Nº 173, DE 2020

Determina que a realização de exames médico-periciais de natureza criminal em mulheres seja feita por médicos legistas do sexo feminino e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - A realização em mulheres de exames médico-periciais de natureza criminal, tais como exame de lesão corporal e exame sexológico, será feita por médicos legistas também do sexo feminino, desde que isso não prejudique as investigações.

§1º O disposto no caput aplica-se também a mulheres da comunidade LGBT, como transsexuais e travestis.

§2º As autoridades policiais das delegacias especializadas em delitos contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e outros grupos vulneráveis poderão solicitar que vítimas mulheres sejam atendidas por médicos legistas do sexo feminino sempre que entenderem que o atendimento por profissional do sexo masculino pode causar à pessoa ofendida elevado constrangimento.

§3º Nos casos em que não houver médicas legistas disponíveis o exame médico-pericial poderá ser feito por profissional do sexo masculino, podendo uma funcionária do estabelecimento acompanhar toda a avaliação das mulheres feita pelo homem, a fim de garantir à elas maior tranquilidade.

Art. 2º - As mulheres vítimas de estupro deverão ser encaminhadas pela Autoridade Policial, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública ao serviço público de saúde para atendimento psicológico, e aos serviços de assistência social, que adotarão as medidas necessárias à sua recuperação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina que a realização em mulheres de exames médico-periciais de natureza criminal, tais como exame de lesão corporal e exame sexológico, seja feita por médicos legistas também do sexo feminino.

O motivo para tal medida é que a maioria das mulheres podem sentir-se extremamente constrangidas e inseguras ao realizar esse tipo de procedimento com um profissional do sexo masculino, já que terão seu corpo analisado de maneira íntima e minuciosa.

Por mais que o médico legista aja com respeito e profissionalidade ainda assim trata-se de alguém do sexo oposto, o que já é suficiente para causar apreensão, alerta e desconforto na mulher.

A realização de perícias em mulheres por profissionais homens é ainda mais problemática nos casos de crimes de natureza sexual, como o estupro. Isso porque tais crimes podem deixar sintomas psicológicos graves na vítima, a exemplo de: raiva, embaraço, vergonha, tensão, choro, tremores, ansiedade, preocupação, desconfiança etc.

Atender mulheres nessas condições exige sensibilidade, empatia e compaixão, coisas que as mulheres sentem naturalmente umas pelas outras nesses casos. Quanto mais confortável e segura a mulher sentir-se na hora do exame, mais fácil será o procedimento e melhores serão os resultados. Por isso nada melhor do que uma profissional mulher realizar o exame.

Isso ajudará, inclusive, a evitar que vítimas de crimes sexuais deixem de comparecer à polícia para reportar tais delitos por medo e vergonha de serem atendidas por homens, aumentando ainda mais o problema da subnotificação desse tipo de crime e a impunidade de seus autores.

Na elaboração da medida tivemos o cuidado de estabelecer que ela valerá também para as mulheres da comunidade LGBTI, como transsexuais e travestis. Essas, assim como as outras mulheres, também se

sentiram mais seguras e confortáveis ao serem atendidas por profissionais do sexo feminino. É nossa contribuição e reconhecimento a essas minorias tão discriminadas, perseguidas e violentadas.

Apesar dos benefícios da medida, estamos cientes de que a realização de exames médicos-periciais por mulheres nem sempre será possível. O número de médicas-legistas pode não ser suficiente para atender a demanda. A depender do caso esperar que o atendimento seja feito por um legista mulher pode prejudicar a apuração dos fatos.

Nossa proposta prevê que nesses casos a realização do exame poderá ser feita por médicos legistas homens. Entretanto, será permitida a presença no local de uma funcionária mulher do estabelecimento para acompanhar o procedimento. Isso já será um grande alívio para a vítima.

Por fim, a proposta estabelece que as autoridades estaduais que entrarem em contato com a vítima deverão encaminhá-las aos órgãos estatais de saúde e assistência social.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, pedimos o apoio dos ilustres Membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

Betânia Almeida
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 2020

Concede prioridade na matrícula e/ou transferência entre escolas públicas a filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - As crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar terão prioridade na matrícula ou transferência entre escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º - Para fazer jus à prioridade de que trata esta Lei é necessário que sejam apresentados no ato da matrícula pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - boletim de ocorrência;
- II - denúncia de violência doméstica ou familiar;
- III - medida protetiva judicial.

Parágrafo único. A apresentação dos referidos documentos é necessária para comprovar que a criança ou adolescente necessita estudar na escola escolhida para distanciar-se do agressor.

Art. 3º - A instituição de ensino escolhida pela mulher vítima de violência doméstica e familiar fica obrigada a garantir a vaga à criança ou adolescente mesmo que não haja disponibilidade imediata da mesma, para que a família possa ter um processo de readaptação mais seguro e simples

Art. 4º - A instituição de ensino que receber a criança ou adolescente deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar do município, a fim de que o órgão acompanhe o desenvolvimento da família em seu novo endereço, bem como o andamento do respectivo processo instaurado pelo Boletim de Ocorrência.

Art. 5º - Será mantido em sigilo total todo e qualquer dado referente à criança ou adolescente e sua mãe, sendo sua divulgação permitida apenas mediante ordem judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema crescente em nosso estado e que pode afetar não só a mulher, como também seus filhos e entes queridos.

Uma das maiores conquistas das mulheres em relação a esse tema foi a aprovação da Lei Federal n. 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha. Tal dispositivo legal trouxe avanços significativos em relação ao problema da violência contra a mulher. Dentre os principais mecanismos criados pela lei para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher estão as chamadas medidas protetivas.

O objetivo das medidas protetivas é salvaguardar os direitos e liberdades individuais da mulher, preservando sua saúde física e mental e garantindo as condições necessárias para seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Entretanto, apesar dos avanços trazidos pela nova lei, nem sempre as determinações judiciais são respeitadas pelos agressores. Além disso, nem sempre é fácil para a mulher conseguir começar uma nova vida em um outro local. Questões como família, trabalho e estudos podem ser um grande empecilho a esse recomeço.

Para garantir a eficácia da Lei Maria da Penha, o Poder Público precisa oferecer às mulheres as condições necessárias para recomeçarem suas vidas longe dos agressores. Quanto mais fácil for esse recomeço mais seguros estarão elas, seus filhos e entes queridos.

É nesse sentido que apresentamos a presente proposição. Para que a mulher consiga afastar-se do agressor e iniciar uma nova vida e muitas vezes necessário buscar uma nova escola para seus filhos, que também precisam evitar o contato e a proximidade com o agressor.

Porém em muitos casos a mulher acaba não conseguindo vaga para seus filhos perto de seu novo endereço. Nesse caso a mudança de domicílio não será tão efetiva, pois a mulher, ao continuar frequentando e levando seus filhos à mesma escola, pode vir a entrar em contato com o agressor e sofrer intimidações, chantagens, ameaças e violência.

Tal cenário representa um risco enorme para a mulher e seus filhos. Nessa situação eles não podem ficar dependendo da boa vontade das autoridades em garantir sua segurança. Precisam agir rapidamente e mudar não só de endereço, mas também de rotina, o que significa mudar os lugares que frequentam.

É necessário ressaltar também que caso a mulher não consiga vaga para seus filhos na escola desejada e tenha de deixar de levá-los à escola antiga por medo do agressor as crianças e/ou adolescentes podem ter seu aprendizado prejudicado e talvez até perder o ano letivo.

Para solucionar esse problema tão sério e garantir mais segurança à essas mulheres e seus filhos propomos que estes tenham preferência na hora da matrícula ou transferência entre escolas da rede pública de ensino. A escola escolhida pela mãe ficará obrigada a receber as crianças mesmo que não haja mais previsão de vagas.

A vida, a integridade física e moral e o bem estar da mulher e de seus filhos não podem ser comprometidos devido à inépcia do estado em garantir educação a todos. Se a mulher precisa mudar seus filhos de escola para poder realmente afastar-se do agressor, então o estado tem o dever de garantir que ela possa fazê-lo.

Acreditamos que a aprovação desta proposta dará a muitas mulheres, juntamente com seus filhos, mais segurança e um recomeço de vida menos difícil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 175/2020

Altera o *caput* do artigo 55 e seu §1º da Lei Estadual nº 925, de 13 de setembro de 2013, do quadro de pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do artigo 55 e seu §1º da Lei Estadual nº 925, de 13 de setembro de 2013, conforme abaixo:

Art. 55. O Ministério Público de Contas do Estado de Roraima pagará aos servidores ativos, efetivos, comissionados, cedidos e aos que prestam serviços de segurança, estabelecidos mediante convênio, auxílio-alimentação correspondente a até 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio do Procurador de Contas, com caráter indenizatório e em pecúnia, para custeio de despesas com alimentação, desde que efetivamente no exercício do cargo e de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio para os Procuradores de Contas.

§1º Os percentuais do auxílio-alimentação dos servidores em atividade serão fixados por meio de Portaria.

§2º (...).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diogo Novaes Fortes

Procurador-Geral de Contas

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2020

Assegura às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua confiança durante a realização de exames ginecológicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Por meio desta Lei fica estabelecido que toda mulher terá direito a ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança durante a realização de exames ginecológicos

Parágrafo único. O disposto nesta Lei abrange unidades de saúde, clínicas e consultórios tanto públicos quanto privados.

Art. 2º - Caso a paciente não esteja acompanhada de pessoa de sua confiança, o estabelecimento deverá designar uma profissional de saúde do sexo feminino para acompanhar o exame ou procedimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ao pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) até 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado de Roraima.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os crimes contra a dignidade sexual estão entre os que mais vitimam mulheres no Brasil e no mundo. E a quantidade aumenta ano após ano. Segundo o 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em setembro de 2019 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foram contabilizadas 66 mil vítimas de estupro no Brasil em 2018, maior índice desde que o estudo começou a ser feito, em 2007.

Considerando que os crimes dessa natureza estão entre aqueles com menor taxa de notificação, o número de vítimas pode ser muito maior.

Nessa categoria estão incluídos crimes como estupro, assédio sexual e violência sexual mediante fraude. Tais violações contra a mulher costumam ocorrer em situações como: ao andar na rua, utilizar o transporte público, no local de trabalho e também na própria casa.

Porém um fato curioso vem chamando atenção das autoridades e da sociedade em geral: casos de violência sexual cometidos durante a realização de procedimentos de saúde, especialmente aqueles em que há uma maior proximidade e intimidade entre o profissional e a paciente, tais como os exames ginecológicos.

Nessas situações os abusadores aproveitam-se da situação para cometer crimes de natureza sexual: toques e comentários indesejados e ofensivos, contato corporal prolongado, olhares sugestivos e, em alguns casos, tentativa de conjunção carnal.

Como a paciente geralmente é leiga no assunto, isso permite que o profissional adote práticas questionáveis, tais como pedir que a vítima fique em posições constrangedoras, sem que a mesma saiba se aquilo é normal. A vítima pode até achar que se trata de uma prática abusiva, mas pode não saber como reagir.

Um exemplo revoltante desse tipo de abuso ocorreu no ano de 2019. Um ginecologista da cidade de Uruburetama, no Ceará, foi denunciado por abuso sexual por várias mulheres. O homem, que também era prefeito da cidade, adotava práticas flagrantemente sexuais em suas consultas e filmava tudo.

Esse é só um exemplo dos graves abusos que podem vitimar milhares de mulheres em todo o país diariamente. Em muitos casos a vítima tem vergonha de denunciar ou então são ameaçadas ou chantageadas pelo profissional, fazendo com que os crimes jamais cheguem ao conhecimento das autoridades.

Um abuso dessa natureza pode causar um profundo abalo psicológico na mulher. Há inúmeros relatos de mulheres que, após passarem por situações desse tipo, não conseguiam mais ter intimidade com seus parceiros, já que sempre lembravam dos abusos sofridos.

Essa chocante realidade a que estão sujeitas milhares de mulheres precisa mudar urgentemente. Por isso propomos que toda mulher tenha direito a ser acompanhada por uma pessoa de sua confiança durante a realização de exames ginecológicos. Caso a mulher não tenha ninguém de confiança, a unidade de saúde deverá designar uma funcionária do local para fazer o acompanhamento.

Essa medida, apesar de simples, já será suficiente para proteger milhares de mulheres durante a realização dos seus exames. Elas sentirão-se mais seguras, tranquilas e confortáveis.

A presença de uma terceira pessoa no local inibirá não só a prática de crimes sexuais graves, como o estupro, como também atitudes mais sutis, porém ofensivas, como toques, olhares, perguntas e comentários impróprios e maliciosos etc.

A proposta acabará por beneficiar também o profissional médico, na medida em que evitará falsas acusações que, apesar de raras, podem acontecer.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 177, DE 2020

Determina a comunicação obrigatória dos casos suspeitos de violência, negligência, abuso e exploração contra crianças, adolescentes, idosos e deficientes na forma que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino, saúde e assistência social, públicos e privados, deverão comunicar às autoridades competentes os casos suspeitos de violência, negligência, abuso e exploração contra crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

§1º A comunicação de que trata o caput deverá ocorrer via ofício e conter as informações necessárias sobre o paciente que ajudem as autoridades a investigar e solucionar o caso.

§2º Para fins do disposto nesta Lei considera-se autoridades competentes os órgãos e agências do Poder Público ou vinculadas com competência para agir no caso, a exemplo de Conselhos Tutelares, Ministério Público e varas especializadas da Justiça.

Art. 2º - Em caso de descumprimento, sem justificativa, do art. 1º desta Lei, o estabelecimento estará sujeito às seguintes penalidades.

I - advertência;

II - pagamento de multa no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado de Roraima – UFERRs.

§1º Em caso de reincidência a multa estabelecida no inciso II será cobrada em dobro;

§2º O valor arrecadado com o pagamento das multas deverá ser destinado prioritariamente a centros de apoio e de atendimento a crianças, adolescentes, idosos e deficientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Há vários anos pesquisas vêm demonstrando que o Brasil apresenta um preocupante número de casos de violência, negligência, abuso e exploração cometidos contra crianças, adolescentes e idosos. Pessoas deficientes também têm bastante risco de serem vítimas do problema.

Esses grupos geralmente encontram-se em condições físicas, psicológicas, financeiras e sociais de muita vulnerabilidade e, portanto, acabam estando sujeitas a situações de violência e abuso, na maioria das vezes cometidos pelos próprios familiares e pessoas próximas.

O problema aumentou ainda mais com as medidas de combate a pandemia do novo corona vírus, com o isolamento social e o fechamento dos setores não essenciais da economia. Essa nova realidade de vida abalou profundamente boa parte das pessoas.

Com as pessoas passando quase o dia todo em casa, muitas delas tendo percebido uma considerável queda em sua renda, sintomas como estresse, ansiedade, raiva e inquietação aumentaram. Isso cria um ambiente propício ao surgimento de conflitos. Longe da presença das autoridades e de outras pessoas, tais conflitos podem gerar danos graves aos envolvidos.

Apesar dessa preocupante realidade, boa parte dos casos de violência, negligência, abuso e exploração cometidos contra crianças, adolescentes, idosos e deficientes não são denunciados e simplesmente passam despercebidos das autoridades. Especialistas apontam que as estatísticas obtidas nas pesquisas representam na verdade apenas uma pequena parcela de um problema muito maior.

Felizmente, em muitos desses casos deixam na vítima marcas físicas e psicológicas que podem ser identificadas pelo olhar atento e crítico de profissionais capacitados.

Um exemplo disso é um aluno que apresenta manchas vermelhas no corpo, tristeza, isolamento em relação aos colegas e professores e recusa em falar sobre o que se passa em sua vida, especialmente em sua casa. Tais características são fortes indícios de que o mesmo possa estar sofrendo violência, negligência, abuso ou exploração por parte de seus responsáveis.

Caso o professor desse aluno denuncie a situação as autoridades irão investigar os fatos e adotar os procedimentos necessários para proteger a criança e punir os culpados.

É fato que muitas pessoas preferem não denunciar crimes e situações suspeitas por medo de se envolver ou sofrer represálias. Mas tratando-se do problema aqui falado tal atitude pode custar a saúde física e

mental ou mesmo a vida da vítima. Isso porque em muitos casos a vítima não tem condições de denunciar o problema ou buscar ajuda, precisando que alguém o faça por ela.

Por esse motivo propomos o presente Projeto de Lei, que estabelece que os casos suspeitos de violência, negligência, abuso e exploração cometidos contra crianças, adolescentes, idosos e deficientes deverão ser obrigatoriamente notificados às autoridades competentes, tais como Conselhos Tutelares, Ministério Público e varas especializadas da Justiça.

Ressaltamos que já há no ordenamento jurídico pátrio semelhantes medida de proteção. Um exemplo é a Lei Federal n. 10.778, de 24 de novembro de 2003. Tal dispositivo legal determina a notificação compulsória dos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Na Câmara dos Deputados e em diversas Assembleias Legislativas há projetos de lei em tramitação buscando obrigar condomínios a denunciar casos de violência doméstica contra a mulher, medida essencial durante a pandemia.

Nossa proposta visa estender essa proteção a crianças, adolescentes, idosos e deficientes, já que estes na maioria das vezes encontram-se em situação ainda mais vulnerável do que as mulheres. Por isso precisam ser lembrados e protegidos pelo Poder Público

Pelos motivos aqui expostos, acreditamos que a medida aqui proposta é de importante interesse social, razão pela qual pedimos o apoio dos Nobres Pares para sua conversão em Lei.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2020.

Betânia Almeida

Deputada Estadual

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2020

Prorroga por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em Roraima, declarado pelo Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 001/2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 006/2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Prorroga o estado de calamidade pública no âmbito do estado de Roraima, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus – SARS-CoV-2, declarado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 001/2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 006/2020.

Parágrafo único. A situação de calamidade de que trata o caput será prorrogada por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de setembro de 2020.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de setembro de 2020.

Deputado Estadual JALSER RENIER

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2020

“Declara de Utilidade Pública a Associação Orquestra Sinfônica de Rorainópolis e Museu da Música – AOSIR e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE RORAINÓPOLIS E MUSEU DA MÚSICA – AOSIR, CNPJ 15.606.557/0001-48, com sede à rua Orestes, s/nº, Centro, CEP: 69.373-000, Município de Rorainópolis, fundada em 11 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. À entidade que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo, tem como objetivo declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE RORAINÓPOLIS E MUSEU DA MÚSICA – AOSIR, associação civil sem fins lucrativos de natureza não governamental, inscrita no CNPJ sob o número 15.606.557/0001-48, com sede à rua Orestes, s/nº, Centro, CEP: 69.373-000q, Município de Rorainópolis, fundada em 11 de fevereiro de 2005.

A Associação tem como finalidade atuar na área da música no que tange ao ensino, a pesquisa, a promoção da cidadania e desenvolvimento cultural e artístico e institucional, além de desenvolver diversas atividades dentre as quais podemos citar: aulas de violão, orquestra de câmara que contém violino, viola, violoncelo contrabaixo, orquestra feminina, grupo de bateria, grupo de instrumentos de sopro, grupo de canto coral, companhia de teatro. Além disso, todos os cursos contemplam adolescentes, crianças e adultos, importante ressaltar que há uma lista de espera para os cursos ofertados.

O projeto não tem fins lucrativos, é inteiramente voltado à formação musical de crianças, adolescentes e adultos, atuando de forma para idosos e pessoas com deficiência, além de promover, organizar eventos esportivos, culturais, artísticos de maneira geral, estimulando atividades desportivas, atléticas, artísticas para crianças, jovens, adultos, idosos em suas plenitudes, e incentivar e promover cursos, reuniões, palestras de desenvolvimento social, profissional e cultural de seus associados, apoiando e incentivando a união de todos os profissionais e sócios, no desenvolvimento de suas atividades se qualquer distinção de qualquer raça, cor, sexo ou religião.

Todos os serviços prestados caracterizam plenamente, o caráter filantrópico da associação e o interesse público na continuidade e expansão de suas atividades, razão pela qual, entende-se que o reconhecimento da utilidade pública se justifica plenamente.

Por tais motivos, solicito à inclita apreciação dos Nobres Pares e consequente aprovação do presente projeto.

Palácio Antônio Martins, 21 de setembro de 2020.

LENIR RODRIGUES

DEPUTADA ESTADUAL – CIDADANIA 23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019, DE 2020.

“SUSTA O ATO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, NO QUE TANGE O PROCESSO Nº. 017101.005199/19-56”.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Nos termos do Art. 190, inciso I, alínea m, do Regimento Interno desta casa legislativa, fica sustado o Processo nº 017101.005199/19-56, empresa DANPREV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA-EPP, que tem como objeto a Contratação da empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas Escolas Estaduais e Unidades Descentralizadas pertencentes a Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED, na Capital e Interior.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2020.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o recebimento de denúncia que o referido contrato teria sido modificado, alterando a cláusula do seguro garantia contratual, de 10% para 5% após o início do contrato, favorecendo a empresa vencedora, chegou ao conhecimento desta casa, tal ato irregular, que merece ser sustado.

Vivemos tempos de uma crise sem precedentes de cunho econômico, social e ético. Neste cenário, evidencia-se a importância de o poder legislativo fiscalizar as garantias contratuais no ato de assinatura de contratos de compras e prestações de serviços com o Estado.

Para resguardar o erário público e garantir que a empresa irá cumprir com suas obrigações assumidas, torna-se de fundamental importância o seguro garantia.

Como se sabe, após a adjudicação (ato de atribuição ao vencedor do objeto da licitação) e durante a execução dos contratos, não pode haver qualquer modificação, a não ser nas hipóteses previstas em lei, edital ou em prévias cláusulas contratuais.

Nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, é claro que, no que tange ao seguro garantia, a única previsão legal que pode haver alteração contratual após a adjudicação é para a SUBSTITUIÇÃO, não havendo qualquer previsão legal quanto a DIMINUIÇÃO.

Com isso, não havendo previsão legal, tal ato configura-se crime de modificação ou vantagem contratual na fase de execução, causando favorecimento à empresa, com detenção de 02 a 04 anos, previsto no art. 92 da Lei nº 8.666/93, onde após a adjudicação do objeto ou serviço ao licitante vencedor do certame e durante a execução contratual, não pode haver qualquer modificação na licitação ou no contrato, a não ser nas hipóteses previstas em lei.

Nos termos do Art. 190, inciso I, alínea m, do regimento interno, sustasse o contrato celebrado entre a empresa DANPREV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA-EPP e Secretária de Educação – SEED.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020, DE 2020

(Do Senhor Deputado Renato Silva)

Concede o título de Cidadão Benemérito ao médico infectologista Alexandre Salomão de Oliveira Wilt e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Benemérito a Alexandre Salomão de Oliveira Wilt, médico infectologista de grande importância no enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), no Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de

entrega do título constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de outubro de 2020.

RENATO SILVA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Alexandre Salomão de Oliveira Wilt é natural do Amazonas, porém reside em Roraima desde seu nascimento. É formado em Medicina pela Universidade Federal de Roraima, em 2003, pós-graduado em Saúde Pública e Gestão Hospitalar e Residência Médica em Infectologia na Fundação de Medicina Tropical do Amazonas. Médico concursado da rede estadual de saúde e membro do COE (Centro de Operações Emergenciais), no enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), em Roraima. Atuou como coordenador da Residência Médica de Infectologia da Sesau/SUS-RR, presidiu o Comitê Estadual Técnico de Prevenção e Respostas para Eventos de Emergências em Saúde (Comitê Cievs), presidiu também o Grupo de Operação de Emergência do Estado, do Grupo de Ações Preventivas do Cólera (GAP 2011), foi vice-presidente do Comitê de Investigação de Óbitos por Dengue.

Esteve à frente da Sesau, como titular e adjunto, nos anos de 2009 a 2014. Foi presidente do Gabinete Emergencial de Influenza, em 2009 e 2010, em razão do alerta da pandemia emitido pela Organização Mundial da Saúde. E contribuiu para o trabalho de combate à Dengue tipo 4, em Roraima, que desde início da década de 80, o vírus não circulava no Brasil. Na iniciativa privada foi diretor-geral e técnico do Hospital Lotty Iris.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2020

Concede a Comenda Orgulho de Roraima a pessoa que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” ao Dr. Silvério Luiz Nery Cabral, Desembargador Federal Aposentado.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2020.

CHICO MOZART

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Dr. Silvério Luiz Nery Cabral nasceu em Manaus no dia 25/10/1927, filho de Luiz Caetano de Oliveira Cabral e Lydia da Silva Nery Cabral. Estudou o curso primário em escola pública e fez o secundário no colégio dos Salesianos, em Manaus e Belém, formando-se Bacharel em Direito em 1950, pela Faculdade de Direito do Amazonas.

Antes de ingressar na magistratura, trabalhou durante muitos anos no Banco de Crédito da Borracha, posteriormente Banco da Amazônia S.A., tendo atuado como auxiliar de escritório e depois como advogado do referido banco, e da Legião Brasileira de Assistência, extinta em 1991. Foi também professor da Escola de Serviço Social do Amazonas e professor de Direito Usual da Escola Comercial Solon de Lucena, em Manaus.

Elegeu-se Vereador para Câmara Municipal de Manaus em 1952, pelo PDC – Partido Democrata Cristão, oportunidade na qual foi um dos autores da Lei Orgânica do referido município.

A militância em do Direito Bancário lhe possibilitou diversas viagens à Boa Vista, como por exemplo, em 1958, por questão referente à solvência da Empresa de Mineração Tepequém Ltda., que tinha como credora o Banco de Crédito da Borracha, atual Banco da Amazônia S.A.

Em 1965, a convite do então Governador de Roraima, Coronel Dilermando da Cunha Rocha, Dr. Silvério Cabral fez parte de seu governo, de 13 de junho de 1964 a 10 de abril de 1967. Foi nessa época que conheceu o Prefeito de Boa Vista, o Dr. Antônio Maciel da Silveira, do qual se tornou grande amigo. Ainda nessa época, conheceu sua atual esposa Clesimar Andrade Coelho Cabral, carinhosamente conhecida por Neves, cuja ascendência é toda natural de Boa Vista – RR.

Também no serviço público, foi Secretário-Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Manaus e Membro do Conselho Penitenciário de Roraima.

O Dr. Silvério Cabral foi nomeado Juiz Federal Substituto em 1967, inaugurando a Justiça Federal de Roraima, juntamente com o também Juiz Dr. Carlos Augusto Thibau Guimarães, onde atuou até 1971, quando, a pedido, foi removido para Brasília tendo atuado na 3ª Vara Federal e, no ano seguinte, para o Rio Grande do Sul, onde atuou na 4ª Vara Federal daquela Seção Judiciária.

Em 1976 foi removido, por permuta, para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro, onde atuou como Juiz Titular da 9ª Vara Federal. Como magistrado participou dos trabalhos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, como membro efetivo e, como suplente, já havia atuado nos Tribunais Regionais Eleitorais do Amazonas e Rio Grande do Sul.

No início dos anos 80, inaugurou as novas instalações da Justiça Federal de sua cidade natal, Manaus/AM.

Em 05/04/1990, foi nomeado para compor o Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2, onde atuou na 2ª Turma e, posteriormente, na Comissão de Jurisprudência.

Aposentou-se da magistratura em 26/10/1997.

Após a aposentadoria, fundou juntamente com seus filhos Maria Adelaide e Silvério Jr., o Escritório de Advocacia Silvério Cabral, no qual ficou à frente até seu retorno à Boa Vista no ano de 2014.

Silvério Cabral teve 4 filhas e 1 filho, Maria das Graças, Ana Maria e Maria Teresa Cabral, todas amazonenses, de seu primeiro casamento com Maria Teresa Araújo; Maria Adelaide Coelho Cabral, roraimense e Silvério Cabral Jr., natural de Porto Alegre, estes últimos advogados, de seu segundo casamento, com Sra. Neves.

Hoje, o Desembargador Silvério Cabral está de volta à Boa Vista, onde vive com a sua esposa, filha e neta (Danielle), tendo seu filho Silvério Jr. permanecido no Rio de Janeiro à frente de seu escritório.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2020

“Declara de Utilidade Pública a Associação dos Garçons, Barmans e Profissionais do Ramo Hoteleiro do Estado de Roraima - AGABPH e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a **ASSOCIAÇÃO DOS GARÇONS, BARMANS E PROFISSIONAIS DO RAMO HOTELEIRO DO ESTADO DE RORAIMA – AGABPH**, associação civil sem fins lucrativos de natureza não governamental, inscrita no CNPJ sobre o número 10.719.222/0001-22, com sede na rua Gervásio Barbosa do Monte, nº 1579, bairro Asa Branca, Município de Boa Vista, fundada em 11 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. À entidade que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Decreto Legislativo, tem como objetivo declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS GARÇONS, BARMANS E PROFISSIONAIS DO RAMO HOTELEIRO DO ESTADO DE RORAIMA – AGABPH, associação civil sem fins lucrativos de natureza não governamental, inscrita no CNPJ sobre o número 10.719.222/0001-22, com sede na rua Gervásio Barbosa do Monte, nº 1579, bairro Asa Branca, Município de Boa Vista, fundada em 11 de fevereiro de 2008.

A Associação tem como objetivo promover, organizar eventos esportivos, culturais, artísticos de maneira geral, além de estimular atividades desportivas, atléticas, artísticas para crianças, jovens, adultos, idosos em suas plenitudes, incentivar e promover cursos, reuniões, palestras de desenvolvimento social, profissional e cultural de seus associados, apoiando e incentivando a união de todos os profissionais e sócios, no desenvolvimento de suas atividades se qualquer distinção de qualquer raça, cor, sexo ou religião.

Todos os serviços prestados caracterizam plenamente, o caráter filantrópico da associação e o interesse público na continuidade e expansão de suas atividades, razão pela qual, entende-se que o reconhecimento da utilidade pública se justifica plenamente.

Por tais motivos, solicito à inclita apreciação dos Nobres Pares e consequente aprovação do presente projeto.

Palácio Antônio Martins, 03 de novembro de 2020.

LENIR RODRIGUES

DEPUTADA ESTADUAL – CIDADANIA 23

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/2020

Ementa: Institui o Prêmio Meninas Olímpicas a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

Autoria: Deputada Lenir Rodrigues

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Meninas Olímpicas” a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do de Roraima às estudantes de escolas públicas que tenham representado o Brasil em olimpíadas científicas, visando reconhecer o esforço e a dedicação das estudantes.

Parágrafo único. O prêmio a que se refere o caput será concedido nas seguintes categorias:

- I - Nível 1 - sexto e sétimo ano do ensino fundamental;
- II - Nível 2 - oitavo e nono ano do ensino fundamental; e
- III - Nível 3 - ensino médio.

Art. 2º O “Prêmio Meninas Olímpicas” consistirá na entrega de um diploma confeccionado para este fim, contendo o brasão da Assembleia Legislativa do Estado do Roraima e o símbolo da Procuradoria Especial da Mulher desta Casa Legislativa, acrescido do nome da estudante e da categoria do prêmio.

Art. 3º A relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Procuradoria Especial da Mulher e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, informando:

- I – o nome completo da estudante;
- II – medalhas conquistadas no ano anterior a premiação.

Parágrafo único. Homologados pela Mesa, os nomes a serem agraciados serão disponibilizados no site da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – al.rr.leg.br

Art. 4º O prêmio será entregue anualmente, em solenidade a ser realizada em data próxima ao Dia Internacional da Mulher, presidida pela Procuradora Especial da Procuradoria da Mulher, podendo ser substituída por uma das Procuradoras Adjuntas.

Art. 5º A organização do Prêmio é de responsabilidade da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima poderá celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, o Prêmio Meninas Olímpicas, visando reconhecer a participação de estudantes de escolas de ensino básico em olimpíadas científicas.

As olimpíadas científicas são competições para estudantes do ensino fundamental ou médio (podendo também incluir alunos do primeiro ano do ensino superior), com o objetivo de incentivar e encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento. A competição ocorre em várias áreas, como matemática, química, astronomia, física, linguística, biologia, informática, entre outras.

A premiação é inspirada no Movimento Meninas Olímpicas, idealizado e coordenado pela Professora Nara Martini Bigolin da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, que objetiva fomentar a participação de meninas, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, através das olimpíadas científicas. O Movimento foi fundado e inspirado na trajetória das irmãs Natália e Mariana Bigolin Groff que, juntas, somam mais de 60 medalhas em olimpíadas de conhecimento nacionais e internacionais na área de matemática, física, química, informática, astronomia, linguística, entre outros.

Atualmente apenas 10% (dez por cento) das meninas foram premiadas nas principais olimpíadas científicas do Brasil e menos de 5% nas olimpíadas internacionais. Além disso, este é o percentual de mulheres eleitas, mulheres presidentes de grandes empresas e pesquisadoras em centros de pesquisa de excelência. O incentivo à participação de meninas em olimpíadas científicas permitirá elevar este percentual, como consequência, aumentar a participação das mulheres em pontos estratégicos da sociedade, criando assim um equilíbrio entre os gêneros no Brasil.

Segundo a ONU, de 144 (cento e quarenta e quatro) países avaliados quanto à igualdade de salários entre gêneros, o Brasil ocupa a 129ª posição, ou seja, ocupa uma posição abaixo dos países como Irã, Iêmen e Arábia Saudita, conhecidos pelos direitos restritos das mulheres. A participação de meninas em olimpíadas científicas servirá como mais um meio de reverter esta desigualdade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, que será mais um instrumento de valorização das meninas e mulheres brasileiras.

Por todo o exposto, demonstrada a relevância da proposição que será mais um instrumento de valorização das meninas e mulheres brasileiras, contamos com o apoio dos nobres pares e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2020.

Deputada Lenir Rodrigues
Cidadania - 23

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 029 DE 2020

Excelentíssimo Senhor

Dep. **JALSER RENIER PADILHA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, em conformidade com o art. 192, Parágrafo único, incisos I, alínea "b" e inciso II alínea "b", c/c 196, incisos XII e XVI e art. 209 e parágrafos, todos do Regimento Interno deste poder, REQUER com brevidade, nos termos regimentais, que se oficie a Secretária de Estado da Educação e Desporto de Roraima - SEED para que envie a esta Augustua Casa legislativa em caráter de urgência:

Explicações detalhadas sobre o encaminhamento do pedido de criação de uma escola multisseriada na Comunidade Indígena São Marcos, localizada na zona rural do município de Boa Vista, no qual vem sofrendo com a ausência de oferta escolar para atender mais de vinte e cinco alunos, pois não há nenhuma escola dentro da comunidade.

Dessa forma os alunos precisam se deslocar diariamente para comunidades adjacentes, a fim de dar continuidade aos estudos para assim fruir o direito à educação previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 contrariando a legislação e normas vigentes, pois o deslocamento diário requer a disponibilidade de transporte escolar por parte do poder público, entretanto, há uma precariedade na prestação desse serviço.

Imperioso destacar que já houve diversas reivindicações pela comunidade escolar, sendo formalizado o pedido conforme o ofício nº 002/2019 que foi entregue por intermédio do 1º Tuxaua Cleidson Pereira, solicitando a criação de uma escola multisseriada, conforme documentos anexos, ao Departamento de Divisão de Educação Indígena na Secretária de Estado de Educação e Desporto de Roraima - SEED e até a presente data não obteve nenhuma resposta por parte da Secretaria de Educação do Estado.

Ressalta ainda, que a comunidade São Marcos possui um terreno reservado especificamente para a construção da escola, além disso, vale destacar que a educação de qualidade é um direito de todos, está previsto

constitucionalmente, sendo um direito social, público e subjetivo, de modo que o acesso ao ensino fundamental é obrigatório e gratuito, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual e municipal), ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Enfatizando que a relevância do direito à educação é indiscutível perante a sociedade, pois é um instrumento essencial para o desenvolvimento de uma nação e para garantir uma justiça social.

Portanto, requer que o pedido seja atendido em caráter de urgência, devendo a representante da Secretaria de Estado da Educação e Desporto de Roraima - SEED se pronunciar, além daquilo que lhe parecer pertinente, sobre os esclarecimentos ora solicitados.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

Lenir Rodrigues
 Deputada Estadual – Cidadania 23

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 030, DE 2020.

(Do Deputado Estadual Renato Silva)
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Com base nos art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação, 192 do regimento interno desta casa legislativa bem como no art. 33, XXXIII da Constituição Estadual, este parlamentar requer:

- Relação de contratos assinados e liquidados pela Secretaria de Educação – SEED, no período de janeiro de 2019 até a presente data.

Respeitosamente,

Sala das sessões, 09 de novembro de 2020.

RENATO SILVA
 Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 004/2020**
REQUERIMENTO N.º 089-A/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Janio Xingu, Presidente; Chico Mozart, Vice-Presidente; Tayla Peres, Relatora; Marcelo Cabral, Angela Águida Portella, Renan Filho e Yonny Pedroso, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, apurar e acompanhar ocorrência de confronto na Fronteira do Brasil com a Venezuela, onde uma manifestação pacífica foi dispersada pela polícia com o uso de gás lacrimogênio e balas de borracha.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2020.

Deputado Janio Xingu
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA
 RESOLUÇÃO Nº 042/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº
 045/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 022/2020**
REQUERIMENTO N.º 092/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de

Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Aurelina Medeiros, Presidente; Marlon da Mirage, Vice-Presidente; Marcelo Cabral, Relator; Catarina Guerra, Gabriel Picanço, Eder Lourinho e Odilon Filho, Membros, **destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, analisar e deliberar o Projeto de Lei nº 104/2019 e o Projeto de Lei nº 115/2019.**

Sala das Sessões, 14 de outubro 2020.

Deputada Aurelina Medeiros
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 004/2019 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 022/2020
REQUERIMENTO N.º 093/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Renato Silva, Vice-Presidente; Marlon da Mirage, Relator; Aurelina Medeiros, Coronel Chagas, Jeferson Alves e Renan Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, acompanhar as questões atinentes aos servidores da CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima, bem como os problemas relacionados aos terceirizados do Estado de Roraima e também os servidores da CERR.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2020.

Deputado Nilton SINDPOL
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 043/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 022/2020
REQUERIMENTO N.º 094/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Lenir Rodrigues, Presidente; Marlon da MIRAGE, Vice-Presidente; Renato Silva, Relator; Evangelista Siqueira e Odilon Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, analisar e deliberar acerca dos problemas relacionados à questão das queimadas na Floresta Amazônica.

Sala das Sessões, 14 de outubro 2020.

Deputada Lenir Rodrigues – CIDADANIA 23
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL INTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 008/2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 022/2020
REQUERIMENTO N.º 096/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial Interna**, composta pelos Senhores Parlamentares: Jorge Everton, Catarina Guerra, Marlon da Mirage, Aurelina Medeiros e Tayla Peres, destinada para analisar e emitir parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2020**, que revoga o art.20 – E, e o parágrafo único da Constituição Estadual de Roraima e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2020.

Deputada Aurelina Medeiros
Presidente em exercício da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 019/2019
REQUERIMENTO N.º 097/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Nilton SINDPOL, Presidente; Coronel Chagas, Vice-Presidente; Yonny Pedroso, Relatora; Janio Xingu e Lenir Rodrigues, Membros, destinada para nos termos do art.43, acompanhar, analisar as ações que visem à construção do Linhão de Tucuruí que tem por finalidade unir o Estado de Roraima ao Sistema Interligado Nacional de Energia.

Sala das Sessões, 23 de outubro 2020.

Deputado Nilton SINDPOL
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 043/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 022/2020
REQUERIMENTO N.º 098/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Lenir Rodrigues, Presidente; Marlon da MIRAGE, Vice-Presidente; Renato Silva, Relator; Evangelista Siqueira e Odilon Filho, Membros, destinada para nos termos do art.43, do Regimento Interno, analisar e deliberar acerca dos problemas relacionados à questão das queimadas na Floresta Amazônica.

Sala das Sessões, 27 de outubro 2020.

Deputada Lenir Rodrigues – CIDADANIA 23
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 017/2019
REQUERIMENTO N.º 099/2020

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado a que a este subscreve, amparado no que determina o §1º do art.43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **requer** de Vossa

Excelência **prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Marcelo Cabral, Presidente; Eder Lourinho, Vice-Presidente; Chico Mozart, Relator; Janio Xingu e Tayla Peres, Membros, destinada para apreciação e arguição do nome do Senhor **Marcio Gayton Araújo Grangeiro**, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer o Cargo de Presidente do Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, nos termos do art.33, inciso XVIII e inciso XXXI, da Constituição do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 27 de outubro 2020.

Deputado Marcelo Cabral
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 041/2019, ALTERADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 044/2019
REQUERIMENTO N.º 100/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 037/2019 e pela Resolução nº 041/2019, alterada pela Resolução nº 044/2019, para “apurar possíveis irregularidades existentes em contratos licitatórios no âmbito da Secretaria de Saúde, entre outras possíveis irregularidades”, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento, por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 04/11/2020**. O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2020.

Deputado Coronel Chagas
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS
TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO
Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 025/2020
REQUERIMENTO N.º 101/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº 025/2020, para: “investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo Estado, **requer**, nos termos do §1º, do art.45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após ouvir o Plenário, **prorrogação de prazo para seu funcionamento, por mais 30(trinta) dias, a contar do dia 30/10/2020**. O presente Requerimento justifica-se, tendo em vista a necessidade de dar continuidade ao cronograma de atividades desta Comissão.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2020.

Deputada Betânia Almeida
Presidente da Comissão

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 810/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO DA VICINAL 4 ATÉ O PICADÃO, NA REGIÃO DA CONFIANÇA II, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

Os agricultores da região do Projeto Terra Nova, localizado

na Confiança 2, no município do Cantá, solicitam a implantação de uma ligação viária, entre a Vicinal 4 e o Picadão que dá acesso ao Projeto.

Com a implantação, o trajeto entre a região produtora e consumidora dos produtos diminuirá significativamente, eliminando a dificuldade no escoamento da produção.

Esse problema tem causado muita dor de cabeça aos agricultores, pois um custo de transporte elevado para escoar a produção, não tendo condições de arcar com os prejuízos advindos do transporte adicional.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar que seja providenciada a implantação, afim de solucionar esse problema o mais rápido possível, para garantir o escoamento da produção dos agricultores daquela região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2020.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 872, DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que providencie o concerto ou compra imediata de um aparelho de ultrassonografia para o Pronto Atendimento Ailton Rocha – Hospital Geral de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que providencie o concerto ou a compra imediata de um aparelho de ultrassonografia para o Pronto Atendimento Ailton Rocha – Hospital Geral de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças e de outros agravos para sua promoção, proteção e recuperação.

A presente INDICAÇÃO se justifica pela necessidade de restabelecer o exame de ultrassonografia no Pronto Atendimento Ailton Rocha – HGR. Segundo relato de pacientes o exame de ultrassonografia está suspenso há 6 meses, sem previsão para retorno.

Diante dos fatos apresentados, este deputado vem sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote as medidas necessárias para garantir um atendimento de qualidade para a população.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2020.

RENATO SILVA
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 873/2020

Sugere ao Governador do Estado de Roraima a adoção de medidas para melhorias na iluminação do trajeto até o Centro de Progressão de Pena – CPP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Estado de Roraima que proceda a medidas necessárias para realizar melhorias na iluminação do trajeto até o Centro de Progressão de Pena – CPP.

JUSTIFICATIVA

O direito a segurança pública é garantido constitucionalmente, conforme disposto no art. 144 da Constituição Federal: “*A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos*”.

Nesse sentido, chegou ao conhecimento deste Parlamentar, por meio de ofício encaminhado pela Juíza de Direito da Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento, a necessidade iminente de melhorias quanto à iluminação do trajeto até o Centro de Progressão de Pena – CPP, uma vez que os reeducandos daquela unidade têm demonstrado receio de transitar naquela via devido à falta de iluminação pública.

Assim, considerando a insegurança gerada pela situação atual daquela via, bem como do dever do Estado em garantir a segurança pública, a presente INDICAÇÃO se mostra pertinente para garantia do referido direito constitucional.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de agosto de 2020.

JALSER RENIER
Deputado Estadual

INDICAÇÃO N. 874/2020

Sugere ao Governador do Estado de Roraima a manutenção, limpeza do matagal e asfaltamento da estrada que dá acesso ao Centro de Progressão de Pena – CPP e a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo – PAMC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Estado de Roraima que proceda a medidas necessárias para realizar melhorias na estrada que dá acesso ao Centro de Progressão de Pena – CPP e a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo – PAMC.

JUSTIFICATIVA

O direito a segurança pública é garantido constitucionalmente, conforme disposto no art. 144 da Constituição Federal: *“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”*.

Nesse sentido, chegou ao conhecimento deste Parlamentar, por meio de ofício encaminhado pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima – SINDAPE/RR, a necessidade de manutenção, limpeza do matagal e asfaltamento da estrada que dá acesso ao Centro de Progressão de Pena – CPP, bem como da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo – PAMC.

A referida estrada tem colocado em situação de risco os servidores e demais autoridades que se deslocam para aquelas unidades prisionais pela quantidade de buracos que ali existem. Além disso, ainda de acordo com o ofício, pelo crescimento desenfreado do matagal naquela região, os agentes de segurança pública temem por algum tipo de emboscada por parte das facções criminosas.

Assim, considerando a insegurança gerada pela situação atual daquela via, bem como do dever do Estado em garantir a segurança pública, a presente INDICAÇÃO se mostra pertinente para garantia do referido direito constitucional.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de setembro de 2020.

JALSER RENIER

Deputado Estadual

INDICAÇÃO N.875/2020

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

-RECUPERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 10KM DA VICINAL 09, PA MARANHÃO, LOCALIZADA NA REGIÃO DO ROXINHO, MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR.

JUSTIFICATIVA

A vicinal encontra – se em condições intrafegáveis e trata – se de uma localidade que vive basicamente de uma produção e os produtores necessitam de estradas com condições para escoar e transportar a produção.

Tendo em vista que o interior do Estado sobrevive basicamente da agricultura e considerando o comprometimento do Governo com a melhoria das estradas e vicinais, solicito a recuperação da vicinal acima mencionada, no município de Iracema e com isso atenderemos as reivindicações de várias famílias.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2020.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 876, DE 2020.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Encaminhar à Assembleia Legislativa projeto de lei que acrescente o § 3º ao artigo 19 da Lei nº 053, de 31 de dezembro de 2001, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Roraima e dá outras providências, para autorizar a implantação do sistema de escritório remoto (“home-office”) no serviço público.

JUSTIFICATIVA

O sistema de “escritório remoto” (mais conhecido por sua nomenclatura na língua inglesa, “home-office”) é uma forma de trabalho exercida à distância, de forma autônoma, utilizando ferramentas

tecnológicas e de informação capazes de assegurar um contato direto entre o trabalhador e o empregador. Pode realizar-se a partir do domicílio do trabalhador, de telecentros ou de qualquer ponto onde o servidor se encontre. Surge como uma nova forma de organização do trabalho e vem redesenhar as estruturas das organizações tradicionais e centralizadas e diminuir as distâncias geográficas.

Uma das principais vantagens é o conforto propiciado ao servidor. Dependendo da área em que o profissional trabalhe, como, por exemplo, a criação, é importante que a pessoa possa ficar concentrada sozinha, num ambiente amigável, que restrinja significativamente a possibilidade de interferências ou perturbações. Outra vantagem é não se submeter à carga de estresse provocada pelo trânsito urbano, com a perda de tempo que poderia ser dispendido em mais produtividade.

Para a Administração também há inúmeras vantagens, como a economia de gastos com aluguel, energia, telefone, etc. As novas tecnologias permitem que o servidor que exerça suas atividades no formato do “escritório móvel” permaneça em contato direto e permanente com os colegas e superiores, podendo receber instruções mesmo não estando fisicamente na sede do seu trabalho.

Sala de Sessões, 01 de outubro de 2020.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual – MDB

INDICAÇÃO Nº 877/2020

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

QUE SEJAM PERFURADOS 02 (DOIS) POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MORADORES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

JUSTIFICATIVA

Na sede do município de Uiramutã tem aproximadamente 1.800 (um mil e oitocentos) habitantes, e conta com apenas um poço artesiano em atividade, para abastecer aquela localidade, deixando a população desassistida, ocasionando transtornos, em razão das constantes faltas de água.

Cumpramos ressaltar, que a água é um componente essencial para a vida, razão pela qual se torna imperioso a perfuração de mais 02 (dois) poços para suprir a demanda de água da sede do município, tendo em vista, que “negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida; ou em outras palavras, é condená-lo à morte”. (MACHADO, 2012, p. 13).

O primeiro poço, para perfurar na cabeceira da localidade chamada de piçarreira, próximo à escola padrão Joaquim Nabuco, e o segundo, próximo à entrada da sede, os quais suprirão a necessidade de abastecimento dos moradores da parte alta da sede.

Diante do exposto, pugnamos para que seja acolhido esse pleito. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2020.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÃO Nº 878/2020

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

QUE SEJA CONSTRUÍDA ESTRUTURA SANITÁRIA E POTENCIALIZAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDER A ESCOLA INDÍGENA ESTADUAL KO'KO ISABEL MACUXI – NA COMUNIDADE ENSEADA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Indígena Ko'Ko Isabel Macuxi, localizada na comunidade Indígena Enseada, no município de Uiramutã, conta com 260 alunos matriculados, além de cursos de capacitação e graduação - Faculdade Claretiano, reunindo não só estudantes daquela comunidade, como cursistas de outras comunidades longínquas de Uiramutã.

Essa comunidade escolar tem sofrido com a falta de estrutura sanitária (banheiro), bem como, com a precariedade da rede de abastecimento de água nas dependências da escola, uma vez que o sistema é impróprio e ineficiente.

Assim sendo, torna-se imperioso que seja acatada a referida indicação, tendo em vista, que o acesso ao conhecimento complementa e desenvolve a educação do ser humano, promovendo a inserção na vida social e profissional, exercício da cidadania, desenvolvimento das suas capacidades e vontades. Assim nos termos do art. 205, CF:

A educação, direito de todos e **dever do Estado** e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Portanto, o direito à educação constitui um direito fundamental, porque inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Além dessa perspectiva individual, este direito deve ser visto, sobretudo, de forma coletiva, como um direito a uma política educacional, a ações afirmativas do Estado que ofereçam à sociedade instrumentos para alcançar seus fins.

Nesse sentido, o direito à educação foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988 como um direito social (artigo 6º da CF/88). Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos.

Diante do exposto, a proposta apresentada, revela-se necessária para que seja resguardado o direito a educação. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2020.

NILTON SINDPOL
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 879/20

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima criação de um espaço de apoio às mulheres e seus familiares no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, localizado em Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima criação de um espaço de apoio às mulheres e seus familiares no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, localizado na capital Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

O Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, localizado em Boa Vista, realiza cerca de mil partos por mês. É a única maternidade do estado, responsável por atender a população dos municípios, regiões fronteiriças e áreas indígenas.

Apesar de todas as dificuldades e desafios segue prestando esse indispensável serviço à população. Tudo isso graças à qualidade técnica e empenho dos profissionais que lá trabalham.

Entretanto, o fato dessa maternidade ser a única do estado acaba sendo um problema para as pessoas que moram em outros municípios. As grávidas que vivem em outras cidades precisam deslocar-se até a capital para realizar os procedimentos referentes ao parto e primeiros dias de vida do bebê.

Porém muitas dessas mulheres não possuem familiares que morem na capital e nem recursos financeiros para custear as despesas necessárias, como alimentação.

Sem o apoio necessário, esse momento que deveria ser sinônimo de felicidade acaba sendo na verdade um grande transtorno para a mulher, seu bebê e entes queridos.

Por isso é necessário que haja um espaço na maternidade destinado a dar esse imprescindível apoio àquelas mães carentes e que não possuem família na capital.

Nesse local deve haver: atendimento médico, assistência social, lavanderia, material de higiene pessoal, local para as mulheres e seus familiares passarem a noite e veículo para transporte das pessoas.

A criação desse local seria enormemente benéfica para as grávidas e sua família. Não podemos deixar nossas famílias mais carentes desamparadas. Em razão disso, considerando também que a assistência social aos necessitados é um direito do cidadão previsto na Constituição Federal e também na Constituição do Estado de Roraima, indicamos ao Poder Executivo que proceda à criação do espaço de apoio aqui descrito.

Boa Vista, 06 de outubro de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA
 Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 880/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 02 - localizada na Confiança, município do Cantá”.

JUSTIFICATIVA

Parte de uma ponte de madeira, localizada na Vicinal 02, confiança, município do Cantá, cerca de 10 km do T do Funai, desabou no começo deste mês com a passagem de um caminhão que transportava gado.

Segundo os moradores do local, a referida ponte há tempo não recebe manutenção e estava com parte da madeira estragada, fato que culminou com o acidente e interrompeu o tráfego no local.

Os moradores alegam também que a citada ponte é fundamental para o escoamento da produção agrícola de dezenas de famílias que vivem da agricultura familiar e precisam comercializar seus produtos.

Como estamos vivendo um período de estiagem, os produtores rurais da região apelam para que o governo possa recuperar essa ponte com madeira de lei e estrutura capaz de suportar o tráfego de veículos de grande porte como caminhões e ônibus.

Como sabemos que o governo tem atenção especial às comunidades do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2020.

EDER LOURINHO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 881/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Realização de serviços de “tapa buraco” na BR-210, a partir de Novo Paraíso ao município de Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

A BR-210, localizada na Região Sul do Estado, atende às necessidades da população de três importantes municípios da região: Caroebe, São João da Baliza e São Luiz. No entanto, com apenas dois anos que foi revitalizada já apresenta grande quantidade de buracos na camada asfáltica ao longo da via, dificultando desta forma o tráfego de veículos e proporcionando oportunidades para acidentes e quebra de peças.

Por esta estrada passam centenas de veículos todos os dias transportando moradores, produtores rurais, criadores de animais e visitantes. A estrada também tem grande importância para o escoamento da produção agrícola dos três municípios acima citados, bem como para o transporte intemunicipal de passageiros como ônibus, vans e táxis.

Como sabemos do interesse do governo em atender bem as comunidades mais afastadas, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 01 de outubro de 2020.

EDER LOURINHO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 882/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Realizar, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, campanhas educativas e informativas sobre os riscos e prevenção a queimadas urbanas e florestais em Roraima”.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da campanha é alertar a população sobre os riscos que as queimadas oferecem em diversas áreas no período de estiagem, quando o tempo seco predomina, incluindo trânsito, saúde, meio ambiente e até a rede de energia elétrica. A campanha de prevenção a queimadas urbanas e incêndios florestais visa mobilizar ações que possam fortalecer as atividades de prevenção, controle e combate aos desmatamentos ilegais, queimadas urbanas e rurais e incêndios florestais no Estado.

Durante a campanha é necessário a distribuição de materiais de sensibilização contra queimadas e desmatamento como cartilha de utilização correta do uso do fogo com licenciamento, faixas, folders informativos e spots de rádios e mídias na internet. Também palestras online em escolas da capital e do interior, capacitação dos gestores de Centros de Educação Ambiental, divulgação dos alertas sobre incêndio, entre outras.

As queimadas, nesse período, acabam transformando-se em uma “bola de neve”, pois além dos transtornos à saúde e ao meio ambiente também há uma sobrecarga do atendimento nas unidades de saúde em função dos casos de problemas respiratórios, principalmente em idosos e crianças, as principais vítimas, e as viaturas dos bombeiros que ficam mobilizadas no atendimento a esses casos. Desta forma, as informações precisam chegar ao cidadão e por isso a campanha é fundamental.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

EDER LOURINHO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 883/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Implementação das brigadas civis de combate a focos de incêndios e incêndios florestais nos municípios do Estado de Roraima”.

JUSTIFICATIVA

A exemplo dos estados da Região Centro-Oeste do País, Roraima também vive nesse período do ano forte estiagem e torna-se vulnerável aos focos de incêndios, dado a cultura dos pequenos produtores rurais em fazer a limpeza de suas roças através das “queimadas”, o que coloca em risco a sua segurança e a de outras propriedades vizinhas. Na Amazônia, o fogo é um dos instrumentos mais utilizados nas atividades produtivas, pela cultura do corte-queima para a limpeza de roçados e transformação da floresta em pastagem.

Devemos lembrar que a vegetação seca, o forte calor da região e os ventos constantes são fatores predominantes para a ocorrência de queimadas e grandes incêndios na região. Nesse sentido, os brigadistas civis, aliados aos bombeiros militares, Defesa Civil e aos técnicos dos governos têm papel fundamental na prevenção e combate aos incêndios. Outro fator importante é que o impacto ambiental das queimadas envolve a qualidade do ar e de visibilidade, bem como aumento do risco de acidentes em estradas e a limitação do tráfego aéreo, dentre outros aspectos.

Devo ressaltar ainda que, as brigadas de incêndios já existentes têm como principal objetivo atuar em ações de prevenção e de combate aos incêndios florestais dentro das unidades de conservação e seu entorno previstos nos Planos Operativos. Portanto, de comum acordo com as necessidades do Estado.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

EDER LOURINHO

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 884, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine à Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima a adoção de providências emergenciais para realizar a **Recuperação da ponte de madeira localizada no KM 07, Vicinal Serra Dourada, na Região Vila Tamandaré, município de Mucajaí.**

JUSTIFICATIVA

Tal INDICAÇÃO surge pela necessidade do desenvolvimento de políticas públicas com ênfase na recuperação da ponte de madeira localizada no KM 07, Vicinal Serra Dourada, pertencente a região da vila Tamandaré, no município de Mucajaí.

Em diálogo com alguns moradores locais, estes relataram que a ponte de madeira ora relatada está em situação de extrema precariedade.

Em decorrência do inverno rigoroso que a região passou, acabou por deixar muitas pontes em situação de risco, algumas inclusive cederam e foram recuperadas de forma improvisada pelos próprios moradores, por que senão estes ficariam ilhados.

Desta forma, é necessário que seja realizado a **recuperação da ponte**, para que seja possível a locomoção dos moradores de forma segura e sem riscos. Além do que, a região é rica no cultivo da agricultura familiar e sendo uma importante base de abastecimento de legumes, frutas e verduras para todo o estado.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual a adoção de providências emergenciais para **Recuperação da ponte de madeira localizada no KM 07, Vicinal Serra Dourada, na Região Tamandaré, município de Mucajaí**, garantindo não somente a segurança dos moradores que trafegam diariamente na região, mas também a regularidade dos serviços de escoamento da produção local.

Boa Vista - RR, 07 de outubro de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 885, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias com a intenção de **garantir o abastecimento de energia elétrica na região do Baixo Rio Branco, que são atendidas por meio de gerador de energia.**

JUSTIFICATIVA

Esta INDICAÇÃO tem o intuito de que o abastecimento energético na região do Baixo Rio Branco, que são atendidas através do gerador de energia, não venha a sofrer diminuição do tempo qual, hoje, é distribuído energia às comunidades da região.

Fui procurada por alguns moradores da comunidade, que se encontravam preocupados com a informação de que a quantidade de diesel, que proporciona funcionamento do gerador de energia, seria diminuído a partir do próximo reabastecimento.

Isto, acarretaria na diminuição do tempo em que o gerador ficaria em funcionamento, consequentemente, reduzindo as horas que, nos dias hoje, ocorre a distribuição de energia às casas.

É sábio a importância da energia elétrica para a sociedade, que proporciona o desenvolvimento e inovação da comunidade, que influencia diretamente no aumento do cultivo e produtividade local. A agricultura é um segmento de suma importância, que sustenta toda a sociedade com hortaliças, legumes, produção animal, entre outros e, por isso, necessita de atenção especial.

Ante o exposto, indico ao Executivo Estadual, que adote as providências necessárias para **garantir o abastecimento de energia elétrica na região do Baixo Rio Branco, que são atendidas por meio de gerador de energia.**

Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 886/2020

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

RECUPERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 16KM DA VICINAL GRANDE CIRCULAR ALG 425, COM ENTRONCAMENTO NA VICINAL MARACÁ ALG 332 ATÉ A VICINAL PEQUENO CIRCULAR ALG420, DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE. COORDENADAS N3°16'26,817" W 61°7'15,085"

JUSTIFICATIVA

A vicinal encontra-se em más condições, dificultando assim o trabalho de agricultores e moradores daquela região, ocasionando problemas a todos que passam por aquele trecho e consequentemente ao município de Alto Alegre. Considerando o comprometimento do governo com a melhoria das estradas e vicinais, solicito a recuperação da estrada acima mencionada.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 887/2020

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

RECUPERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 8KM DA VICINAL PEQUENO CIRCULAR – ALG 420, COM ENTRONCAMENTO NA RR 343 ATÉ A VILA DO TAIANO, DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE. COORDENADAS N 3°17'18,013" W 3°17'18,013"

JUSTIFICATIVA

A vicinal encontra-se em más condições, inviabilizando o tráfego de caminhões e carretas para o escoamento de produção, acarretando prejuízos aos agricultores e moradores da região do Alto Alegre. Considerando o comprometimento do governo com a melhoria das estradas e vicinais, solicito a recuperação da estrada acima mencionada.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO N. 888/2020

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

RECUPERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 40KM DA VICINAL ESTACÃO MARACÁ – ALG 332, COM ENTRONCAMENTO NA RR 343 ATÉ O RIO URARICOERA, DA REGIÃO DO BOQUEIRÃO, DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR. COORDENADAS DA ESTRADA ALG 332 - N 3°9'43,883" W 61°12'19,669"

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos as más condições da referida estrada, ocasionando sérios problemas aos seus usuários, inviabilizando o tráfego de caminhões e carretas para o escoamento de produção, o que vem acarretar sérios prejuízos aos agricultores e moradores, consequentemente ao município de Alto Alegre. Considerando o comprometimento do governo com a melhoria das estradas e vicinais, solicito a recuperação da estrada acima mencionada e com isso atenderemos as reivindicações da população.

Encaminho em anexo cópia do abaixo-assinado dos agricultores e moradores daquela localidade solicitando a recuperação da estrada.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2020.

ANGELA ÁGUILA PORTELLA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 891/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal Travessa Serra da Moça, na região do Murupú, localizada no Município de Boa Vista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal Travessa Serra da Moça, na região do Murupú, localizada no Município de Boa Vista.

JUSTIFICATIVA

A população que precisa trafegar pela estrada vicinal Travessa Serra da Moça, localizada na Região do Murupú, no município de Boa Vista, reivindicam a manutenção da estrada, tendo em vista que as condições atuais da mesma estão impedindo a locomoção adequada, visto que a estrada da vicinal está em péssimas condições de tráfego.

Durante período chuvoso, há um enorme acúmulo de lama na estrada o que causa atoleiros dos veículos. Além disso, há muitos buracos na estrada, tornando assim o risco de acidentes iminente. Toda essa situação extremamente perigosa vem dificultando a locomoção da população que ali reside. Portanto é necessário que haja a pavimentação da estrada e a construção de bueiros para diminuir os transtornos.

Importante destacar que a região do Murupú é uma região de produção agrícola familiar, e garantir uma boa trafegabilidade na estrada da vicinal facilita o escoamento dos produtos, gerando renda a população.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal Travessa Serra da Moça, na região do Murupú, localizada no Município de Boa Vista.

Palácio Antonio Augusto Martins, 13 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 892/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 07, Vila São Raimundo, localizada no Município do Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às

medidas necessárias para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 07, Vila São Raimundo, localizada no Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da vicinal 07, da Vila São Raimundo, localizada no município do Cantá estão sendo impedidos de se locomover de forma adequada, visto que a estrada da vicinal está em péssimas condições de tráfego. Todos os anos no período do inverno, há um enorme acúmulo de lama na estrada o que causa atoleiros dos veículos. Além disso, há muitos buracos na estrada, tornando assim o risco de acidentes iminente.

Toda essa situação extremamente perigosa vem dificultando a locomoção da população que ali reside, e muitas vezes os mesmos têm que improvisar pontes de madeira em alguns trechos da vicinal para não ficarem isolados. A situação é lamentável e conforme informado, a vicinal está há mais de 5 (cinco) anos se receber nenhum tipo de reforma ou manutenção.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 07, Vila São Raimundo, localizada no Município do Cantá.

Palácio Antonio Augusto Martins, 13 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 893/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 05, Vila São Raimundo, localizada no Município do Cantá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 05, Vila São Raimundo, localizada no Município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da vicinal 05, da Vila São Raimundo, localizada no município do Cantá estão sendo impedidos de se locomover de forma adequada, visto que a estrada da vicinal está em péssimas condições de tráfego. Todos os anos no período do inverno, há um enorme acúmulo de lama na estrada o que causa atoleiros dos veículos. Além disso, há muitos buracos na estrada, tornando assim o risco de acidentes iminente.

Toda essa situação extremamente perigosa vem dificultando a locomoção da população que ali reside, e muitas vezes os mesmos têm que improvisar pontes de madeira em alguns trechos da vicinal para não ficarem isolados. A situação é lamentável e conforme informado, a vicinal está há mais de 5 (cinco) anos se receber nenhum tipo de reforma ou manutenção.

Dessa forma, é medida de urgência que o Governo do Estado de Roraima proceda às medidas necessárias para que seja realizada a recuperação da estrada da Vicinal 05, Vila São Raimundo, localizada no Município do Cantá.

Palácio Antonio Augusto Martins, 13 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 894/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para realização de mutirão de Saúde Itinerante no combate contra o Câncer de Pele, causas, sintomas, tratamento no âmbito do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para realização de mutirão de Saúde Itinerante no combate contra o Câncer de Pele, causas, sintomas, tratamento no âmbito do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

Em Roraima existem apenas dois períodos climáticos: o seco e o chuvoso. O primeiro vai de outubro a março e o segundo de abril a setembro. Ao iniciar o que seria o outono, é quando começa a fase mais quente do ano nesse estado, fazendo mais calor que no verão. O céu nesse período tem menos nuvens, menos vento e a umidade é mais elevada que na

estação anterior, aumentando a sensação de calor, o que pode ser agravado sob influência do El Niño. Segundo dados do INMET da capital roraimense, no período de 1944 a 1988 as médias da temperatura máxima registradas marcavam entre 31 °C e 33 °C. A partir de 1994 os valores se ampliaram e, nos últimos anos, giram em torno de 33 °C a 35 °C, com registros nos anos de 2009 e 2014 de picos de 36 °C. O crescimento urbano é um dos fatores de grande influência no aumento das temperaturas. (<https://www.infoescola.com/geografia/clima-de-roraima/>).

A presente proposição se dá em decorrência da necessidade da realização de mutirão Saúde Itinerante no combate contra o Câncer de Pele, causas, sintomas, tratamento e prevenção no âmbito do Estado de Roraima, tendo em vista que a exposição da população Roraimense ao sol que é diária e constante, o que aumenta o risco de contrair a doença e o objetivo da presente medida é garantir diagnóstico e tratamento precoces, aumentando as possibilidades de cura.

De janeiro de 2015 a março de 2019 foram registrados pelo menos 1.431 diagnósticos de câncer nas unidades de saúde de Roraima, conforme informações repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde (Sesau). Em números exatos, o ano de 2017 contabilizou 86 diagnósticos da doença. No ano de 2018, o número chegou a 83. Já no ano de 2019, até setembro, foram registrados 60 casos. Com alta incidência, o câncer de pele representa cerca de 30% de todos os tumores malignos no Brasil, tendo os homens como público mais afetado: 85,1 mil diagnósticos contra os 80,1 mil casos de mulheres somente no ano passado.

Entre os quase cinquenta tipos de câncer, o de pele foi o que mais teve incidência na população roraimense nos últimos anos, com 835 diagnósticos.

Com intenção de estimular a população na prevenção e o diagnóstico ao câncer de pele, em 2014 a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) deu início ao movimento de combate ao câncer da pele batizado “Dezembro Laranja”. Desde então, sempre no último mês do ano, o câncer não melanoma, mais comum no Brasil. Tem alta chance de cura, desde que seja detectado e tratado precocemente. Entre os tumores de pele, o não melanoma é o mais frequente e de menor mortalidade, mas pode deixar mutilações bastante expressivas se não for tratado adequadamente. Para a detecção precoce do câncer de pele, existem as estratégias de diagnóstico precoce e de rastreamento, consistindo este último na aplicação de exames em indivíduos saudáveis, sem sinais ou sintomas da doença, com o objetivo de detectar a doença em fase pré-clínica, para o câncer de pele não melanoma, sua identificação em fase bem inicial ou ainda de lesões pré-malignas possibilita melhores resultados em seu tratamento, com maiores chances de cura e menores sequelas cirúrgicas.

Em face do exposto, como estamos tratando de um assunto de grande relevância para a sociedade, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias.

Palácio Antonio Augusto Martins, 13 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 895/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para a criação e veiculação de Campanha Preventiva para reforçar aos turistas os cuidados no acesso e permanência nos pontos turísticos da Serra do Tepequem, localizada no município de Amajari.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, que proceda às medidas necessárias para a criação e veiculação de Campanha Preventiva para reforçar aos turistas os cuidados no acesso e permanência nos pontos turísticos da Serra do Tepequem, localizada no município de Amajari.

JUSTIFICATIVA

A Serra do Tepequem, localizada no município de Amajari, ao Norte de Roraima, é considerada o destino mais procurado pelos turistas locais e de outros lugares do Brasil, segundo o Departamento de Turismo do Estado (Detur). No ano passado, o estado faturou R\$ 333 milhões com o turismo, o maior lucro da história, até então. Isso representa um aumento de 6,3% em relação a 2018, que atingiu a marca dos R\$ 314 milhões.

Devido o aumento expressivo de turistas na Serra do Tepequem,

principalmente nos feriados, na última semana a Prefeitura de Amajari solicitou o reforço da equipe do Corpo de Bombeiros no local.

Nesse sentido a presente proposição tem o escopo de sugerir ao Governo do Estado em parceria com a Prefeitura de Amajari que promova uma campanha preventiva para reforçar os cuidados nas cachoeiras, corredeiras, sítios históricos, cavernas, mirantes, vilas e no famoso platô da região. As orientações devem ser divulgadas nas redes sociais do governo e por meio de panfletos entregues aos turistas.

Entre as dicas, recomenda-se medidas de precauções como identificar os sinais de alerta iminente de cabeça d'água, áreas escorregadias, declives, encostas e situações impróprias para a população.

Podendo ser listadas as seguintes advertências de segurança: antes de entrar, verifique a profundidade das cachoeiras e rios; tenha cuidado com as pedras; cuidado com os obstáculos naturais; cuidado ao mergulhar; verifique a temperatura da água; não consuma bebidas alcoólicas; evite ir em dias chuvosos; prefira ir no período da manhã; evite usar chinelos de dedo; não deixe as crianças sozinhas; respeite a sinalização do local; cuidado com as brincadeiras; adquira informações; compre o equipamento certo; encontre os parceiros certos; leve o alimento correto; treinamento é essencial; coma bem nos dias anteriores e durma bem na noite anterior; verifique a previsão do tempo no dia anterior; na trilha nunca julgue o que não conhece; **nunca desista antes do tempo; nunca ultrapasse o tempo de desistir respeite o local e obedeça as regras de mínimo impacto;** e a recomendação da contratação de guias turísticos tanto para as cachoeiras quanto para a subida de serras ou trilhas.

Além disso, é importante que reforcem o aspecto da preservação ambiental, pois os turistas costumam deixar muito lixo e sujeira nas cachoeiras, o que é lamentável.

As visitas a serra do Tepequem aumentam no verão, entre os meses de outubro a março, e o papel das autoridades, é desenvolver atividades preventivas como informações aos turistas, mapeamento de áreas de risco, acompanhamento meteorológico e monitoramento dos rios e níveis pluviométricos.

Desta maneira, conclamamos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado que priorize e efetive a criação e veiculação de campanha para a criação e veiculação de Campanha Preventiva para reforçar aos turistas os cuidados no acesso e permanência nos pontos turísticos da Serra do Tepequem, localizada no município de Amajari.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 907/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Viabilizar a reforma das escolas públicas estaduais, dentro do cronograma de trabalho do governo, ainda nesse período de pandemia, enquanto as aulas e atividades nessas instituições estão suspensas temporariamente”.

JUSTIFICATIVA

O período da pandemia do coronavírus obrigou os gestores das escolas públicas e o Governo do Estado a decretarem o distanciamento social para evitar aglomeração e a contaminação do vírus entre alunos e professores, o que culminou com a suspensão das aulas presenciais temporariamente.

Com isso, abriu oportunidade para o governo realizar as reformas e manutenção nas escolas públicas estaduais, programadas para este ano, sem ter que paralisar as atividades nessas escolas e causar prejuízo aos alunos e professores, e até comprometer o ano letivo.

Devo ressaltar que boa parte das escolas públicas estaduais está comprometida em sua estrutura física, fato que tem preocupado os gestores dessas instituições, bem como alunos e professores, os mais prejudicados.

Portanto, entendemos que o período é ideal para a realização desses serviços, fato que vai amenizar os problemas mais graves dessas escolas e garantir melhor qualidade e conforto no ambiente de ensino para alunos e professores.

Na certeza de contar com a compreensão de Vossa Excelência, peço que atenda este pleito com a brevidade possível, fato que vai de encontro com as necessidades das escolas estaduais e da comunidade escolar.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2020.

EDER LOURINHO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 908/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação do Ramal localizado no final da Vicinal 15 - Distrito de Entre Rios - município de Caroebe”.

JUSTIFICATIVA

O Ramal acima citado, localizado no final da Vicinal 15 - Distrito de Entre Rios - município em Caorebe, abriga inúmeras famílias da agricultura familiar responsáveis pela produção de banana, grãos e criação de animais. No entanto, as condições de tráfego desta estrada está prejudicando o escoamento da produção agrícolas de dezenas de produtores que moram na localidade e causando prejuízos aos proprietários de veículos com a reposição de peças e acessórios, além de criar oportunidades para a ocorrência de acidentes.

Os moradores relatam que após o período das chuvas, as condições da estrada ficaram pior ainda, com a presença de buracos e lama. Eles dizem que já pediram serviços de melhorias da vicinal a prefeitura do município mas até o momento nada foi feito.

Como sabemos que o governo tem atenção especial as comunidades do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2020.

EDER LOURINHO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 909/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 32 - localizada no município de Rorainópolis”.

JUSTIFICATIVA

É crítica a situação de tráfego da Vicinal 32, localizada no município de Rorainópolis. A estrada é uma das principais vias de escoamento da produção agrícola e de apoio ao transporte escolar, além de ser a única opção de deslocamento dos moradores para a Sede do município e BR-174, sentido Boa Vista e Manaus.

Os moradores alegam que com as fortes chuvas de inverno e o tráfego constante de veículos, a estrada apresenta muitos buracos e, em alguns trechos, torna-se perigoso até mesmo para o tráfego de motocicleta, transporte bastante utilizado pelos produtores.

Como sabemos que o governo tem atenção especial as comunidades do interior, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2020.

EDER LOURINHO
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 911/2020.

Da Sra. Deputada Yonny Pedroso

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade de recuperação e construção das vicinais 5 e 7ª, e reconstrução de pontes que dão acesso ao município do Cantá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima com cópia ao Secretário de Infraestrutura do Estado de Roraima a necessidade de recuperação e construção de pontes e das vicinais 5 e 7ª que dá acesso ao município do Cantá.

JUSTIFICATIVA

A estrada que dá acesso ao Município do Cantá e a populações ali instaladas encontra-se em situação de calamidade, trazendo sérios prejuízos à população que não consegue trafegar pelas mesmas ficando isoladas no município. Recentemente com a pandemia diversas pessoas tiveram que ser trasladadas do município para a capital para atendimento médico e segundo declarações da população o deslocamento chegava a durar 2 horas para percorrer 30 km pela

má condição da estrada. A manutenção das vicinais é medida Urgente para que a população dessa comunidade não permaneça isolada, assim como as mercadorias possam chegar ao município evitando o desabastecimento.

Palácio Antônio Augusto Martins, 21 de outubro de 2020.

Deputada Estadual **Yonny Pedroso**
 Deputada da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 914/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para desenvolver Campanhas publicitárias e as mais variadas formas de comunicação que apresentem orientação acerca dos cuidados para evitar quedas e fraturas no público idoso, no âmbito do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para desenvolver Campanhas publicitárias e as mais variadas formas de comunicação que apresentem orientação acerca dos cuidados para evitar quedas e fraturas no público idoso, no âmbito do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir Campanhas publicitárias e as mais variadas formas de comunicação que apresentem orientação acerca dos cuidados para evitar quedas e fraturas no público idoso no âmbito do Estado de Roraima.

Sabemos que qualquer pessoa está sujeita a sofrer uma queda, contudo tal evento em pessoas idosas tem maiores consequências. De acordo com o Ministério da Saúde cerca de 30% dos idosos caem pelo menos uma vez ao ano. O risco desse tipo de acidente pode ultrapassar 51% entre as pessoas acima de 85 anos. Em média, 70 % dos casos ocorrem dentro da própria residência, onde vive o idoso, sendo que os idosos que vivem sozinhos apresentam maior risco de queda.

Nos idosos o dano mais comum resultante da queda são as fraturas, o mais comum é o trauma no fêmur, seguido pelo trauma de rádio e de clavícula. Além disso, as fraturas atualmente são responsáveis por aproximadamente 70 % das mortes acidentais em pessoas acima de 75 anos.

As consequências das quedas causam efeitos diretos na saúde dos idosos e não só no âmbito físico como no âmbito psicológico, tendo em vista que o idoso passa a ter dificuldade para realizar suas atividades de vida cotidiana, como por exemplo, caminhar, deitar, levantar-se da cama, realizar compras, tomar banho, o que leva a condição de dependência do idoso e seu isolamento social e favorece o desenvolvimento de depressão.

Em geral, as quedas sofridas por idosos estão associadas a altos índices de morbimortalidade, redução da capacidade funcional e institucionalização precoce e conforme demonstrado merecem atenção por parte do poder público.

Em face do exposto, como estamos tratando de um assunto de grande relevância para a sociedade, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias.

Palácio Antonio Augusto Martins, 22 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO
 DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 915/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para a Criação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos, com a distribuição gratuita para as mulheres e adolescentes em estado de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda

às medidas necessárias para a Criação do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos, com a distribuição gratuita para as mulheres e adolescentes em estado de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiénicos, que tem como objetivo a distribuição gratuita para as mulheres e adolescentes em estado de vulnerabilidade no âmbito do Estado de Roraima.

A realidade de muitas meninas e mulheres é difícil, muitas vivem em situação de hipossuficiência social e econômica e não possuem condições financeiras para comprar itens de higiene pessoal sem causar algum prejuízo as compras básicas de família.

O objetivo da presente proposição não se trata apenas de distribuição de absorventes higiénicos para as mulheres, mas sim de levar mais dignidade para quem não tem condições básicas. Muitas mulheres relataram que por não possuir condições de comprar absorvente tem que usar pano, papel higiénico, papelão e às vezes até pão. Pode parecer absurdo, mas é a realidade vivida por muitas mulheres, tal situação pode causar doenças a essas mulheres que não estão tendo o cuidado higiénico adequado.

Importante destacarmos que muitas adolescentes em idade escolar abandonam a escola quando começam o período menstrual, ou faltam em média de cinco dias de aula por mês enquanto estão no período, isso significa que estas estudantes perdem em média 45 dias de aulas por ano, com óbvias consequências para o processo educacional e de socialização dessas jovens.

Ademais a Constituição Federal da República de 1988 em seu art. 1º, inciso III, tem como fundamento basilar a Dignidade da Pessoa Humana, dessa forma, o estado sempre deve agir em consonância com os direitos e garantias da pessoa humana, assegurando o mínimo necessário para a sua existência.

Disponibilizar o acesso gratuito e ao alcance de quem necessita é fundamental, pois absorventes higiénicos não são itens supérfluos e sim de necessidade social e higiénico. Além disso, é uma grande ferramenta para a prevenção de riscos de doenças, bem como da evasão escolar.

Em face do exposto, como estamos tratando de um assunto de grande relevância para a sociedade, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpra-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias.

Palácio Antonio Augusto Martins, 22 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 916/2020

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE ADQUIRA SCANNERS DE FISCALIZAÇÃO FÍXOS E MÓVEIS A SEREM IMPLANTADOS NOS POSTOS DE FISCALIZAÇÃO NAS FRONTEIRAS, NOS MUNICÍPIOS DE PACARAIMA, BONFIM E JUNDIÁ.

JUSTIFICATIVA

O estado de Roraima estado sofre com a disputa de facções criminosas, PCC (Primeiro Comando da Capital), CV (Comando Vermelho) e FDN (Família do Norte). Para tornar a situação ainda mais problemática, o Estado ainda é rota de tráfico internacional de armas e drogas. Assim como, a explosão da violência é um fenômeno recente no estado e que coincide com um outro fenômeno que mudou a rotina de Roraima: a migração em massa de venezuelanos, acarretando prejuízos na fiscalização e controle do que entra e sai do Estado, razão pela qual figuramos como um dos Estados mais violentos do país.

Não bastasse a vulnerabilidade das fronteiras do Estado, o não funcionamento é motivo de reclamação por parte da população, pois os postos fechados facilitam para os bandidos e o aumento da violência.

Desse modo, nos termos do dispositivo Constitucional a manutenção da Segurança Pública é dever do Estado, para que seja exercida a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Nesse sentido, faz-se imprescindível que o Estado modernize os meios de combate e controle da criminalidade nas fronteiras do Estado, com a utilização de equipamentos tecnológicos, nos moldes do que vem sendo aplicado pelas polícias mais modernas.

Conforme as ilustrações abaixo, de fiscalizações realizadas pela segundo a Polícia Rodoviária Federal, em que o scanner fora utilizado um scanner, uma espécie de raio-X parecido com dos aeroportos. O equipamento da Polícia Rodoviária Federal identifica mercadorias suspeitas dentro de

qualquer veículo, inclusive em movimento. O equipamento impressiona pela análise rápida e informações detalhadas que podem repassar a uma equipe policial. Parado ou em movimento, o equipamento é um verdadeiro raio-x feito em veículos, de baixo pra cima, de uma lateral à outra.

Por esta razão pugnamos pela aquisição de scanners, para fortalecer o combate ao crime organizado e aumentar a fiscalização e repressão dos crimes nas fronteiras. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2020.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÃO Nº 917/2020

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA QUE SEJA FEITA A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 03 E DAS PONTES NA VILA SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DO BONFIM – RR.

JUSTIFICATIVA

A Vicinal 03 e as pontes na região da Vila Santa Luzia, no município do Bonfim, estão intratáveis. A vicinal com muita lama e atoleiros, e as pontes há mais de 4 anos sem manutenção, o que vem dificultando o acesso dos moradores a sede do município, e também prejudicando o escoamento da produção agrícola de dezenas de famílias rurais.

De acordo com a denúncia dos moradores, eles se sentem ilhados e que estão há muito tempo sem receber nenhuma manutenção nas vicinais e muito menos nas pontes. Pois muitas vezes eles improvisam em alguns trechos na construção dessas pontes de madeira, interferindo diretamente no deslocamento seguro de pessoas e veículos, que se arriscam pra atravessar as pontes de moto, e os carros atravessando o rio, correndo risco de vida, além de impedir o escoamento da produção local, que é a base da economia familiar de muitos moradores da região, bem como causa muitos prejuízos aos proprietários de veículos que rodam nesta vicinal. Preocupados com essa situação, os moradores pedem socorro.

Então, por meio desta indicação, venho solicitar que seja feita a recuperação da vicinal e das pontes, afim de solucionar esse problema o mais rápido possível, para garantir a trafegabilidade dos moradores e o escoamento da produção dos agricultores daquela região.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2020.

TAYLA PERES

Deputada Estadual PRTB/RR

INDICAÇÃO Nº 918/2020

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da Seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA INSTITUÍDO O DIA 19 DE JULHO COMO O DIA DO POLICIAL CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir no calendário oficial do Estado de Roraima, o dia do Policial Civil, a ser comemorado no dia 19 de julho, para homenagear esses profissionais de grande importância para o nosso Estado, no exercício das atividades de Polícia Judiciária e na condução da investigação criminal, fazendo cumprir a lei, respeitando direitos, trabalhando pela ordem e pela paz, colocando a sua vida em risco, diuturnamente, em prol da segurança pública do nosso Estado.

A data escolhida atende aos anseios da categoria, tendo em vista, que existe uma divergência no Estado quanto a data alusiva a estes profissionais, pois não têm uma lei instituindo uma data própria, sendo comemorado tanto no dia 21 de abril, dia da polícia civil e militar, instituída por um decreto n.º 9.208 de 21 de abril de 1946, em homenagem à Tiradentes, o patrono das polícias brasileiras. Assim como, no dia 29 de setembro, dia Internacional do Policial.

Todavia, os policiais civis do estado comemoram e fazem programações alusivas a essa instituição, no dia 19 de julho de 2004, data em que a primeira e única turma de policiais civis do quadro efetivo do Estado de Roraima, no total de 1.200 (mil e duzentos) profissionais da Segurança Pública, formados no antigo ISSec - Instituto Superior de Segurança e Cidadania, hoje APICS - Academia de Polícia Integrada iniciaram suas atividades na instituição.

Sendo assim, diante do fato de que esses valorosos profissionais que dedicam as suas vidas na defesa intransigente dos direitos do cidadão e figuram como verdadeiros garantidores do cumprimento da lei e da defesa da ordem, nada mais justo do que comemorarmos o seu dia na mesma data que

esses profissionais iniciaram o exercício na instituição, em 19 de julho, razão pela qual essa data deve ser marcada e lembrada no calendário do Estado de Roraima, pois quem cuida da nossa gente o ano inteiro merece reconhecimento e respeito. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2020.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa/RR

INDICAÇÃO N. 919/2020

A Deputada que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

RECUPERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 20KM DA VICINAL 05 – MUC-154/IRA-157, COM INÍCIO NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ENTRONCAMENTO NA RR-325 NA ESCOLA MUNICIPAL TOLENTINO GOMES DA SILVA ATÉ A VICINAL 10 - IRA-251, DA REGIÃO DO ROXINHO, DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/RR.

JUSTIFICATIVA

Ressaltamos as más condições da referida estrada, ocasionando sérios problemas aos seus usuários, inviabilizando o tráfego de caminhões e carretas para o escoamento de produção, o que vem acarretar sérios prejuízos aos agricultores e moradores da região, causando prejuízos tanto para o município de Iracema quanto para o município de Mucajaí. Considerando o comprometimento do governo com a melhoria das estradas e vicinais, solicito a recuperação da estrada acima mencionada e com isso atenderemos às reivindicações da população.

Diante do exposto, contamos com o apoio de Vossa Excelência e agradecemos antecipadamente.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2020.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 920/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de um programa de capacitação tecnológica para professores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de um programa de capacitação tecnológica para professores que tenha por finalidade o desenvolvimento de novas competências dos docentes da rede estadual de educação com o uso da tecnologia para elaborar, desenvolver e avaliar práticas pedagógicas que promovam o avanço do aluno diante dos conhecimentos e usos tecnológicos.

JUSTIFICATIVA

A atual geração de alunos já nasceu conectada e o uso das novas tecnologias na educação como forma de evitar que a escola como conhecemos se torne obsoleta já era uma forte tendência a ser observada.

A pandemia do novo corona vírus demonstrou essa necessidade e obrigou, de forma repentina e irremediável, a realização de atividades à distância.

O uso das novas tecnologias não se resume à manipulação de equipamentos, mas, também a novas formas de aprender e ensinar, o desenvolvimento de novas competências e uma nova forma de desempenhar o trabalho pedagógico. Para tanto, é imperiosa a formação e capacitação continuada do professor para atuar nesse novo ambiente que se desenha e que está sempre em franca evolução.

A adesão à essa nova realidade esbarra nas dificuldades encontradas para a aquisição de equipamentos e na resistência em abandonar, por parte de alguns profissionais, a formação tradicional e de vislumbrar a importância da tecnologia no processo de aprendizagem.

A formação e a capacitação continuada do profissional são um dos fundamentos da formação do professor previsto no parágrafo único, do art. 61, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Com esse propósito, submeto a Vossas Excelências a presente proposição de relevância indiscutível para o contexto social da comunidade escolar e, mais incisivamente, pela importância da tecnologia para o desenvolvimento social e cultural dos alunos e professores.

Boa Vista, 26 de outubro de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 921/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação do calendário de produção da agricultura familiar do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a criação de um calendário de produção da agricultura familiar no estado de Roraima.

JUSTIFICATIVA

O incentivo à agricultura familiar é benéfico a toda a sociedade: favorece o equilíbrio dos preços de mercado cobrados pelos itens que compõem a cesta básica, evitando um cenário de alta expressiva que assustou os consumidores em todo o país ao longo desse ano de 2020, viabiliza o acesso da população a alimentos saudáveis, contribui para a sustentabilidade ambiental, fortalece a produção regional ao gerar renda para os pequenos produtores locais e grupos com maior vulnerabilidade social, servindo, ainda, como estímulo ao cooperativismo e ao associativismo.

Para que todos esses objetivos sejam alcançados, é fundamental fortalecer e consolidar a agricultura familiar no Estado de Roraima, superando os entraves que dificultam a comercialização de sua produção.

Buscando essa superação é que se propõe a criação e divulgação do calendário de agricultura familiar, que servirá de norte para os compradores, a fim de informá-los sobre o que é produzido, em qual época e região, melhorando o fluxo do comércio.

O objetivo é que o calendário se torne ferramenta para o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o setor, de modo a permitir o seu crescimento no Estado, em benefício dos roraimenses.

Boa Vista, 26 de outubro de 2020.

BETÂNIA ALMEIDA

Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 922/2020

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

QUE O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA – IPERR, SEJA SERVIDOR EFETIVO DO ESTADO.

JUSTIFICATIVA

Com o advento da reforma previdenciária, o Regime Geral, bem como os Regimes Próprios de Previdência Sociais (RPPSs) submeteram-se a novos paradigmas. Dessa forma, os Regimes Próprios de Previdência Sociais receberam novas regras, razão pela qual deve-se priorizar a transparência na gestão, e controle social mais eficaz dessa política de recursos humanos.

Assim, a atuação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Estado é de suma importância, pois representa uma massa física de aproximadamente 18.600 (dezoito mil e seiscentos) integrantes deste regime próprio de previdência, razão pela qual deve ser presidida por um **servidor efetivo** integrante deste regime, tendo em vista que a administração de um Instituto de Previdência, envolve diversas atividades além das atinentes à gestão propriamente dita, das quais; arrecadação, aplicação de recursos financeiros em bancos e gestão de recursos humanos, além da concessão, pagamento e manutenção de aposentadorias e pensões.

Dessa forma, ressalta-se a importância da participação dos servidores **efetivos** em nomeações quer direta ou indiretamente, que possam de alguma forma ser afetados pelo êxito ou não das políticas empreendidas a frente deste Instituto, sendo este o principal motivo para que o mesmo seja presidido por servidores públicos efetivos, assim como ocorre no Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 1010, de 1.º de junho de 2007, art. 7.º, § 3.º, ao instituir:

Artigo 7º - O Conselho de Administração será composto por 14 (catorze) **membros efetivos** e respectivos suplentes [...].

§ 3.º - O Governador do Estado escolherá, **dentre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente e Vice-Presidente. (grifo nosso).**

Portanto, é salutar que diante das celeumas envolvendo a Previdência social nas últimas décadas, o problema seja tratado de forma transparente e segura visando solucionar a crise previdenciária na qual estamos passando, sendo imprescindível, gestores compromissados, atentos ao equilíbrio financeiro e atuariais, o que só é possível se for escolhido um servidor efetivo para defender seus interesses e de seus pares.

Ora, o gestor público tem a obrigação de saber que os bens administrados não lhe pertencem, mas sim à coletividade, devendo seus atos resultarem em melhor proveito aos titulares do patrimônio público, no caso vertente os servidores aposentados e efetivos.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2020.

NILTON SINDPOL

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 923/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que em consonância com a União proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja feito o reajuste da Ajuda de Custo da ajuda de custo para diária de pacientes do Estado que estão em tratamento fora de domicílio (TFD).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que em consonância com a União proceda às medidas necessárias e urgentes para que seja realizado o reajuste da Ajuda de Custo para diária de pacientes do Estado que estão em tratamento fora de domicílio (TFD).

JUSTIFICATIVA

O TFD é um benefício que os usuários do Sistema Único de Saúde podem receber, consiste na assistência integral à saúde, incluindo o acesso de pacientes residentes em um determinado Estado a serviços assistenciais localizados em municípios do mesmo Estado ou de Estados diferentes, quando esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município/Estado) do paciente e desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial. Quando todos os meios existentes na região onde reside o paciente estiverem esgotados ou ausentes e enquanto houver possibilidade de recuperação do paciente, o SUS deverá oferecer as condições necessárias para o deslocamento do paciente até outra localidade (no mesmo ou em outro Estado) que possua infraestrutura adequada para atender clinicamente às suas necessidades.

As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante (se este se fizer necessário). Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver INDICAÇÃO médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

O Ministério da Saúde prevê valores básicos relativos às despesas do TFD. Contudo, Estados e municípios podem estabelecer valores diversos.

No ano de 2013, a Justiça Federal acolheu pedido do Ministério Público Federal em Roraima (MPF/RR) e obrigou a União a elevar os valores da ajuda de custo para diária de pacientes que estão em tratamento fora de domicílio (TFD), além de determinar que o Estado efetue o pagamento das diárias com antecedência mínima de três dias, bem como emita os bilhetes de transporte de retorno até três dias após a solicitação.

O valor era de R\$ 49,50, para os pacientes que viajam com acompanhante e R\$ 24,75, para aqueles que viajam sozinhos. Com a ação o valor da diária paga ao paciente que viaja com acompanhante passou a ser R\$ 89,50, e a quantia para aqueles que viajam sozinhos passou para R\$ 64,75. Tais valores são destinados para o custeio da alimentação e hospedagem do paciente em tratamento de saúde.

Acontece que, desde a referida ação (07 anos), o valor não foi mais reajustado e os mesmos são INSUFICIENTES PARA ARCAR COM OS CUSTOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. Não tem como uma pessoa pagar alimentação, transporte e hospedagem de hotel com tais valores, o valor não cobre nem a diária de um hotel mais simples em uma capital brasileira. E, conforme apurado, muitos pacientes já passaram fome, pois tiveram que escolher entre pagar o hotel ou se alimentar, em alguns casos a família precisa mandar ajuda financeira pra que o paciente não passe necessidade, há relatos também de que pacientes dormiram na porta de hospital, pois não tinha como pagar hospedagem. É lamentável tudo isso! O paciente já está fragilizado devido à doença e ao tratamento e ainda tem que lidar com esse tipo de situação. Precisamos garantir o mínimo de dignidade a essas pessoas e por isso sugerimos a majoração do valor por meio da presente proposição.

Vale ressaltar que, segundo a Constituição Federal, a saúde

se trata de um direito de todos e dever do Estado, que precisa garantir a prestação deste serviço de maneira eficiente e segura e não fingindo, por meio de irrisória quantia paga, oportunizar o acesso universal à saúde a todos os cidadãos.

Em face do exposto e como estamos tratando de um assunto de grande relevância para a sociedade, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias.

Palácio Antonio Augusto Martins, 27 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO

DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 924/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para a implementação no Estado de Roraima do “HEMÓVEL – o Hemocentro chega até você!”, para facilitar a doação de sangue por parte dos roraimenses que residem nos municípios do interior do Estado, para que os mesmos não necessitem fazer o deslocamento até a capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para a implementação no Estado de Roraima do “HEMÓVEL – o Hemocentro chega até você!”, para facilitar a doação de sangue por parte dos roraimenses que residem nos municípios do interior do Estado, para que os mesmos não necessitem fazer o deslocamento até a capital.

JUSTIFICATIVA

A doação de sangue é um gesto simples, porém de grande relevância, pois através dele salva-se vidas.

A presente proposição visa instituir a implementação no Estado de Roraima do “HEMÓVEL – o Hemocentro chega até você!”, para facilitar a doação de sangue por parte dos roraimenses que residem nos municípios do interior do Estado, para que os mesmos não necessitem fazer o deslocamento até a capital.

Considerando que o Hemocentro de Roraima com frequência encontra dificuldades em atender sua demanda, pois o mesmo deve manter um estoque sanguíneo regular e diferentemente disso como é noticiado o mesmo está sempre com estoque em baixa.

Cumpramos destacar que conforme dados do Hemocentro, desde o início da pandemia do novo coronavírus, a unidade tem sido afetada com uma baixa expressiva nos estoques de bolsas, em quase 60%.

Além disso, a escassez de sangue enfrentada pelo Hemocentro é agravada principalmente nos períodos de feriado e festas populares, pois nessas datas, há o acréscimo de acidentes, os quais, segundo registros, deixam um significativo percentual de vítimas cuja sobrevivência depende da realização de transfusão de sangue.

A doação de sangue é o único mecanismo capaz de sanar ou diminuir, substancialmente todos os problemas supracitados.

Dessa forma, o óbice trazido a baila, deve ser enfrentado pelo Poder Público e este, por sua vez, precisa criar alternativas capazes de ampliar o estoque sanguíneo a ser disponibilizado àqueles que necessitam afinal, a permanência do aludido problema traz consequências danosas, pois extrai do ser humano seu bem mais precioso, qual seja a vida.

Insta salientar que atualmente a doação de sangue no Estado só é feita na unidade do Hemocentro localizada na capital Boa Vista e assim gera dificuldade na locomoção das pessoas que não residem na capital, como o dispêndio com as passagens, o tempo gasto com o deslocamento, os quilômetros de estradas a serem enfrentados, bem como os demais dissabores que podem ocorrer no trânsito.

Portanto, a implementação do “HEMÓVEL – o Hemocentro chega até você!”, objetiva levar aos municípios através de um automóvel devidamente equipado e estruturado para a coleta de sangue dessas pessoas, o que aumentará o estoque de sangue do Hemocentro e salvará vidas.

Não há o que se falar de comprometimento financeiro visto que diante do binômio despesa x investimento na aquisição e a estruturação do mencionado veículo não ocasionarão um comprometimento financeiro significativo ao Estado, pois o resultado deste trará um benefício imensurável, qual seja, a possibilidade de salvar inúmeras vidas.

Em face do exposto, como estamos tratando de um assunto de grande relevância para a sociedade, e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpra-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias.

Palácio Antonio Augusto Martins, 27 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 925/2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja instituída uma plataforma digital para interposição de recursos à multas de trânsito por parte do cidadão autuado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que proceda às medidas necessárias para que seja instituída uma plataforma digital para interposição de recursos à multas de trânsito por parte do cidadão autuado.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir uma plataforma online onde a população poderá ter acesso a interposição de recursos à multas de trânsito por parte do cidadão autuado.

A plataforma deverá possuir um Sistema de Gerenciamento de Infrações, onde todas as defesas de Autuações e Recursos de multas serão processadas digitalmente, dispensando o uso de papel e proporcionando mais celeridade e segurança nos julgamentos.

É necessário que o DETRAN-RR, ofereça aos seus usuários serviços que dispensam o comparecimento do cidadão aos pontos de atendimento, simplesmente para realizar um procedimento que poderia ser feito do conforto de seu lar ou de seu escritório, contando com a segurança e comodidade que a tecnologia pode proporcionar.

Em face do exposto e como estamos tratando de um assunto de grande relevância para a sociedade, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpra-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento do Governo do Estado de Roraima e sugerir que proceda às medidas necessárias.

Palácio Antonio Augusto Martins, 27 de outubro de 2020.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 927/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que após, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reforma da Unidade da Polícia Militar do Distrito de Entre Rios, município de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

O Distrito de Entre Rios, localizado no município de Caroebe, Sul de Roraima, é uma das localidades mais afastadas da região, que tem como fonte econômica a agricultura familiar e a criação de animais de pequeno e grande porte. No lugar, moram centenas de famílias da agricultura familiar e trabalhadores rurais. Por ser distante dos centros maiores, justifica-se a necessidade da presença do policiamento para combater a violência doméstica, conflitos de terras, tráfico de drogas, entre outros.

Nesta localidade, a Polícia Militar conta com efetivo de servidores da corporação para atender a contento a população do lugar. Apesar das dificuldades, os policiais mantêm suas atividades de forma eficaz as necessidades da vila.

No entanto, o prédio que abriga a corporação está com sua infraestrutura comprometida, causando desconforto e dificultando o trabalho dos policiais. A deficiência no sistema elétrico, hidráulico, refrigeração, telhado e na estrutura física também compromete o atendimento à população.

Para que os policiais possam desempenhar suas funções com mais eficiência no combate à criminalidade e atendimento a população é necessário revitalizar e reformar esta unidade da Polícia Militar, pois os serviços vão proporcionar uma melhoria significativa na estrutura física desse destacamento, o que vai contribuir para um melhor atendimento à população com mais conforto e segurança aos policiais.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2020.

EDER LOURINHO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 928/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que após, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reforma da Unidade da Polícia Militar da Sede do município de São João da Baliza - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

São João da Baliza, localizado às margens da BR-210, Sul de Roraima, é um dos municípios da região com maior índice de violência envolvendo conflitos de terras, tráfico de drogas e violência familiar. Nesta localidade, a Polícia Militar conta com efetivo de servidores da corporação para atender a contento a população do lugar. Apesar das dificuldades, os policiais mantêm suas atividades de forma eficaz as necessidades do município.

No entanto, o prédio que abriga a corporação está com sua infraestrutura comprometida, causando desconforto e dificultando o trabalho dos policiais. A deficiência no sistema elétrico, hidráulico, refrigeração, telhado e na estrutura física também compromete o atendimento à população.

Para que os policiais possam desempenhar suas funções com mais eficiência no combate à criminalidade e atendimento a população é necessário revitalizar e reformar esta unidade da Polícia Militar, pois os serviços vão proporcionar uma melhoria significativa em sua estrutura, o que vai contribuir para um melhor atendimento à população e mais conforto e segurança aos policiais.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

EDER LOURINHO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 929/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reforma da Escola Estadual Professor Darcy Ribeiro - localizada na BR-210, km 31, Vila Moderna, município de São Luiz - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

Localizada na BR-210, km 31, Vila Moderna, município de São Luiz - Sul do Estado,

A Escola Estadual Professor Darcy Ribeiro, atende centenas de estudantes do Ensino Regular Fundamental e Ensino Médio Regular. No entanto, a referida escola está com a infraestrutura comprometida necessitando de uma reforma com urgência para voltar a oferecer condições dignas de trabalho aos professores e espaço confortável e seguro aos alunos.

Se não bastasse essas dificuldades, os gestores da escola relatam que recentemente ocorreu um incêndio nas dependências da instituição comprometendo duas salas de aula que pegaram fogo e outras que correm o risco também de sofrer incêndios devido a deficiência na parte elétrica que é antiga e precisa de manutenção e nova fiação.

Como sabemos que o período é ideal para a realização desses serviços, fato que vai amenizar os problemas mais graves dessa escola e garantir melhor qualidade e conforto no ambiente de ensino para alunos e professores, pedimos atenção especial para esta indicação.

Na certeza de contar com a compreensão de Vossa Excelência, peço que atenda este pleito com a brevidade possível, fato que vai de encontro com as necessidades desta escola e da comunidade escolar.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2020.

EDER LOURINHO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 934/2020 DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

PARA QUE SEJAM REVITALIZADAS AS 23 PONTES LOCALIZADAS NA VICINAL 8 NO PROJETO P.A TABOCA, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ NA REGIÃO CENTRO-LESTE DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O município do Cantá tem uma população estimada de 18.335 habitantes, com área territorial correspondente a 3,4% do território

de Roraima. A produção agrícola do município tem relevância para o Produto Interno do Estado, uma vez que contribui com a movimentação econômica do setor primário. A Vila do Taboca se destaca por ser grande produtora de banana, mandioca, melancia, entre outros produtos. Importante destacar, que a região também se destaca pelos investimentos na pecuária, com gado de corte e gado leiteiro, e a produção de queijos e doces.

Os moradores da vicinal 8 relatam dificuldades no acesso aos lotes com pontes sem condições de trafegabilidade, implicando precárias condições para o escoamento da produção, principalmente no período chuvoso.

Dessa forma, é imprescindível que sejam revitalizadas as 23 (vinte e três) pontes localizadas na vicinal 8, demonstrando compromisso do governo do estado com os produtores rurais que dependem de boas condições da malha viária rural, sendo necessário que sejam intensificados os serviços de manutenção das estradas vicinais, assim como trabalhando na recuperação das pontes, consertos e revitalização das mesmas, beneficiando diretamente famílias e produtores da região.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a recuperação das 23 (vinte e três) pontes

localizadas na vicinal 8 no projeto PA taboca no Município do Cantá, representando inclusive uma questão de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados com a situação, temem que as condições das pontes se agravem ainda mais, tornando o trecho mais perigoso e intrafegável. Frisa-se que essas pontes estão sem reparos há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região, fazendo com que os moradores sintam-se abandonados. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

NILTON SINDPOL
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO N.º 935/2020

DO SENHOR DEPUTADO NILTON SINDPOL

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

PARA QUE SEJA RECUPERADA A VICINAL 8 NO PROJETO P.A. TABOCA, NO MUNICÍPIO DO CANTÁ NA REGIÃO CENTRO-LESTE DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

O município do Cantá tem uma população estimada de 18.335 habitantes, com área territorial correspondente a 3,4% do território de Roraima. A produção agrícola do município tem relevância para o Produto Interno do Estado, uma vez que contribui com a movimentação econômica do setor primário. A Vila do Taboca se destaca por ser grande produtora de banana, mandioca, melancia, entre outros produtos. Importante destacar, que a região também se destaca pelos investimentos na pecuária, com gado de corte e gado leiteiro, e a produção de queijos e doces.

Todavia, os moradores da vicinal 8 relatam dificuldades no acesso aos lotes, devido a difícil trafegabilidade nas vicinais, implicando em precárias condições para o escoamento da produção, que estão sendo realizados por meio de baldeações (várias viagens, com poucos produtos em cada uma delas), devido os veículos não suportarem trafegar nas estradas com grandes quantidades de produtos, devidos os buracos, bem como, ao fato de que existem trechos em que a estrada foi totalmente tomada pela vegetação, enquanto em outros trechos, os carros só conseguem trafegar com correntes acopladas aos pneus, situação que vem causando sérios prejuízos as 60 (sessenta) famílias que vivem nesse trecho de 16 km e 800 metros que está a mais de 06 (seis) anos sem nenhum tipo de manutenção.

Resalta-se, que os moradores da região vêm sofrendo com o alto custo para escoar a produção, os desgastes dos veículos, com o consequente prejuízo em decorrência das manutenções destes, tornando-se praticamente inviável a retirada de aproximadamente 02 (duas) toneladas de alimentos semanais, sendo imprescindível que as estradas da região tenham um melhor estado de trafegabilidade.

Ademais, a região é conhecida por suas belezas naturais, com belas cachoeiras, atraindo turistas, porém, o turismo poderia ser melhor explorado, se as estradas estivessem em melhor estado de conservação.

Desse modo, a recuperação da vicinal 8, representa uma questão inclusive de segurança, pois os moradores daquela localidade, preocupados, temem que a situação se agrave ainda mais, tornando o trecho mais perigoso e intrafegável. Frisa-se que esta situação se encontra

assim há anos, ou seja, nenhum tipo de melhoria foi realizado naquela região.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a recuperação da vicinal 8 no projeto PA taboca no Município do Cantá. É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

NILTON SINDPOL
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO N.º 936/2020

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no artigo 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência que após, ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“Reforma da Unidade da Polícia Militar da Sede do município de Caroebe - Sul do Estado”.

JUSTIFICATIVA

Caroebe, localizado no Sul de Roraima, é o maior produtor de bananas do estado e tem como fonte econômica a agricultura familiar e a criação de animais. Apesar da distância da capital, Caroebe já conta com muitos problemas sociais, entre eles a violência no campo e o tráfico de drogas, fatos que justificam a necessidade da presença do policiamento para combater a violência doméstica, conflitos de terras, tráfico de drogas, entre outros.

Nesta localidade, a Polícia Militar conta com efetivo de servidores da corporação para atender a contento a população local. Apesar das dificuldades, os policiais mantêm suas atividades de forma eficaz as necessidades do lugar.

No entanto, o prédio que abriga a corporação está com sua infraestrutura comprometida, causando desconforto e dificultando o trabalho dos policiais. A deficiência no sistema elétrico, hidráulico, refrigeração, telhado e na estrutura física também compromete o atendimento à população.

Para que os policiais possam desempenhar suas funções com mais eficiência no combate à criminalidade e atendimento a população é necessário revitalizar e reformar esta unidade da Polícia Militar, pois os serviços vão proporcionar uma melhoria significativa na estrutura física, o que vai contribuir para um melhor atendimento à população e mais conforto e segurança aos policiais.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2020.

EDER LOURINHO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 937, DE 2020

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, a adoção das providências necessárias para a **REFORMA DA UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA – UNIVIRR, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.**

Exponho através desta indicação, uma solicitação apresentada por inúmeros moradores da região de Caracará, principalmente da comunidade acadêmica daquela região.

Sabemos que a educação é um direito fundamental, instituído pela nossa Constituição Federal, e a Universidade Virtual de Roraima vem cumprindo esse papel em todo o Estado, garantindo que inúmeras pessoas

sejam alcançadas com o poder transformador da educação.

A Educação a Distância e semipresencial cresceu muito nos últimos anos, sem dúvida alguma, isso se deu pela praticidade e comodidade que o aluno tem quando opta em fazer um curso nessa modalidade.

No município de Caracará, o terceiro mais populoso do Estado de Roraima, diversas pessoas já se formaram através da oportunidade que a Univirr pôde proporcionar, levando cursos de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão. Muitas famílias foram alcançadas e há ainda muito a ser feito.

Desta forma, sugiro ao poder executivo, que seja realizada a reforma das instalações físicas do Centro Multimídia da Universidade Virtual de Roraima – Univirr, a fim de garantir o conforto e qualidade nos estudos de toda comunidade acadêmica e servidores daquela unidade.

Boa Vista - RR, 4 de novembro de 2020.

CATARINA GUERRA

Deputada Estadual

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 48 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada apreciação dessa Augusta Casa, Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual – 2020/2023, Exercícios 2021, 2022 e 2023, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020. Nessa revisão, apresento propostas de alteração para os programas constantes dos Anexos II, III e IV da referida Lei.

A Revisão do Plano Plurianual - PPA cumpre com a necessidade de aperfeiçoamento da programação, consoante as atuais técnicas de planejamento, a fim de garantir a adequação da ação governamental às mudanças no ambiente econômico e ao melhor atendimento às demandas da sociedade. Além disso, incorpora uma visão de Estado de alargar os horizontes de financiamento do desenvolvimento, mediante crescente participação de recursos de outras fontes.

Cabe ressaltar que os as propostas de modificações na programação decorrem de demandas identificadas pelos próprios Órgãos da Administração Pública do Estado de Roraima. Assim, as alterações nos programas existentes foram propostas visando melhor atender as demandas e minimizar os problemas da sociedade, diagnosticados e expressos nos respectivos objetivos e indicadores.

Ademais, essas alterações visam a tornar o processo de planejamento e gestão mais ágil. A revisão, além de conferir dinâmica ao Plano, propicia também melhoria da qualidade dos programas que integram o PPA, mediante ajustes e correções, além de maior transparência das ações governamentais para a sociedade.

Por meio desta revisão, pretende-se reorganizar a programação, de modo a favorecer a gestão governamental eficiente, mediante a eliminação de disfunções como a pulverização de recursos, a sobreposição e a desarticulação de ações, sem prejuízo dos bens e serviços ofertados pelo programa. Pretende-se, também, corrigir e eliminar fatores que influenciam negativamente a qualidade do gasto público e os resultados esperados, incorporando projeções factíveis de recursos que financiarão o Plano.

Assim, dirijo-me a essa Casa Legislativa, conclamando às nobres Deputadas e aos nobres Deputados Estaduais a apreciarem e a aprovarem o Projeto de Lei de Revisão do PPA (Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020) que ora apresento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de Setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 160 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera a Lei nº 1370, de 15 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos II, III e IV da Lei nº 1.370, de 15 de janeiro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – Ficam incluídas as ações constantes no Anexo I desta Lei;

II – Ficam excluídas as ações constantes no Anexo II desta Lei;

III – Ficam alterados os atributos das ações constantes no Anexo

III desta Lei;

IV – Ficam alterados os objetivos dos Programas constantes no Anexo IV desta Lei;

V – Ficam expressos os Atributos do Programa constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 49 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS.

Em cumprimento ao art. 62, inciso XV, da Constituição do Estado de Roraima, encaminho à apreciação e à deliberação de Vossa Excelências o Projeto de Lei que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021” – PLOA/2021.

O presente Projeto de Lei é mais um fruto do trabalho da Equipe de Governo, que tem como pilares a harmonia entre os Poderes, a transparência, a austeridade e a correta utilização dos recursos públicos.

Quando da apresentação da Mensagem Governamental que encaminhou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - Projeto de Lei nº 085/2020, a essa Egrégia Casa, os efeitos econômicos da pandemia ainda eram incertos, e o cenário macroeconômico, nebuloso.

Hoje, passado o pior, é possível vislumbrar uma recuperação paulatina da economia no médio prazo. Contudo, os efeitos da pandemia foram severos não apenas para as contas federais, mas, também, para as contas locais, à despeito de todos os recursos federais recebidos.

Por isso, no dia 15 de setembro do corrente exercício, valendo-me da prerrogativa inscrita no § 2º do art. 133 da Constituição do Estado, apresentei nova Mensagem a essa Casa, alterando disposições constantes do Projeto de LDO originalmente apresentado.

Como bem elucidado nessa última Mensagem, a alteração do PLDO/2021 proposta visava, entre outros pontos, a conferir maior transparência à arrecadação prevista para 2021, bem como a atender à recomendação do Tribunal de Contas do Estado endereçada ao Instituto de Previdência do Estado – IPERR.

Nessa linha, a proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 que ora apresento estima a arrecadação do Estado em R\$ 4,324 bilhões e fixa a despesa em R\$ 5,321 bilhões. Desses valores, R\$ 754,8 milhões referem-se aos orçamentos dos Órgãos Recebedores de duodécimos (exceto a UERR), e outros R\$ 12,3 milhões, aos seus Fundos.

A diferença em relação aos valores constantes do PLOA do Exercício passado (R\$ 3,822 bilhões para receitas e R\$ 4,777 bilhões para despesas) deve-se, fundamentalmente, a dois fatores principais: a alteração da metodologia de cômputo das receitas do IPER (da ordem de R\$ 491,5 milhões), por recomendação do Tribunal de Contas do Estado; e pela previsão de receitas de convênios (da ordem de R\$ 215,5 milhões) – o que não ocorreu no orçamento anterior.

Do lado da despesa, cuidou-se, mais uma vez, em retratar, com fidedignidade, as necessidades e obrigações do Estado. Assim, deu-se cobertura integral às despesas com a folha de pagamento de pessoal dos Órgãos e Secretarias, incluídos os concursos para reposição de vacâncias, bem como às demais despesas obrigatórias, tais como amortização e serviço da dívida, precatórios e sentenças judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais de devolução de recursos de convênios a entidades concedentes. Demais despesas não obrigatórias, mas imprescindíveis, também obtiveram cobertura orçamentária integral.

Mais uma vez, demonstrando responsabilidade com o direito de credores, submeto o Projeto de Lei Orçamentária com dotações da ordem de R\$ 180 milhões para o reconhecimento de despesas de Exercícios Anteriores. Assim, Órgãos e Entidades poderão, à medida da disponibilidade financeira do Estado, proceder ao reconhecimento e ao pagamento de suas obrigações perante fornecedores.

Quanto aos grandes grupos de despesa, destaco: R\$ 2,891 bilhões para despesa com pessoal; R\$ 104,8 milhões para os juros e encargos da dívida; R\$ 1,363 bilhão para outras despesas correntes; R\$ 306,7 milhões para investimentos; R\$ 6,9 milhões para inversões financeiras; R\$ 189,0

milhões para amortização da dívida; R\$ 83,5 milhões para provisão destinada a emendas parlamentares, já considerados os efeitos da Medida Cautelar proferida na ADI 6.308; e R\$ 1,5 milhão para reserva de contingência.

Permanecerei trabalhando de forma comprometida com o Estado, objetivando sanear cada vez mais as finanças de Roraima – que já apresentam sensível melhora. E reafirmo que esse deve ser um esforço conjunto do Poder Executivo, de todos os Poderes, dos Órgãos Independentes e de toda a Sociedade.

Assim, dirijo-me a essa Casa Legislativa, conclamando as nobres Deputadas e os nobres Deputados estaduais a apreciarem e a aprovarem o Projeto de Lei Orçamentária que ora apresento.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 159 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2021.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021, nos termos do art. 112, da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 066, de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como, os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público e,

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

SEÇÃO I

Da estimativa da receita total

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos é de R\$ **4.324.487.262,00** (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais), conforme discriminada no Quadro I - Receita Orçamentária e no Quadro II – Fontes de Recursos.

QUADRO I

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

1. DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	5.134.829.931
Receita Tributária	1.587.304.833
Receita de Contribuição	301.309.768
Receita Patrimonial	5.023.227
Receita Industrial	0
Receita Agropecuária	0
Receita de Serviços	32.816.387
Transferências Correntes	3.179.330.638
Outras Receitas Correntes	29.045.078
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	56.125.889
Operações de Crédito	67.938
Alienação de Bens	138.348
Amortização de Empréstimos	683.593
Transferências de Capital	55.236.010
1.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	173.630.529

1.4 DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	1.040.099.087
Dedução de Recursos Destinados ao FUNDEB	683.087.274
Dedução de Recursos Destinados aos Municípios	357.011.813

TOTAL	4.324.487.262
--------------	----------------------

QUADRO II

FONTES DE RECURSOS

CÓDIGO	FONTES DE RECURSOS	VALOR
100	Recursos Ordinários – RO	636.766.314
101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	1.523.658.725
102	Imposto de Renda Retido Na Fonte, Sobre o Rendimento do Trabalho – IRRF	117.689.908
103	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI	189.911
104	Transferências do Salário Educação	8.469.701
105	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores - IOF OURO	1.000
106	Fundo Especial de Petróleo	9.400.023
107	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	105.617.513
108	Convênios com Órgãos Federais	215.420.204
109	Transferências Constitucionais para a Saúde	432.269.490
116	Transferências Constitucionais para os Municípios	0
117	Operações de Crédito Internas	62.938
118	Operações de Crédito Externas	5.000
133	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5.669.483
134	Transferências do FUNDEB	433.741.316
145	Transferências Constitucionais para a Educação	217.474.495
150	Recursos Próprios da Entidade	79.343.997
151	Recursos Próprios - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais não dependentes	12.084.600
164	Convênios com Órgãos Integrantes da Estrutura do GER	1.000
170	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – LC 87/96	733.415
171	Compensação Financeira de Extração Mineral	72.721
172	FEX – Auxílio Financeiro às Exportações	1.000
173	Transferência Financeira Lei Pelé – Lei Nº 9.615/98	251.238
174	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	7.880.994
176	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.500.280
177	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais	1.000
181	Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo – Bloco Investimento em Serviços Públicos de Saúde	5.000.000
185	Recursos repassados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)	19.627.427

TOTAL	3.832.933.693
--------------	----------------------

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO		
180	Recursos Próprios da Entidade – IPER	491.553.569

TOTAL GERAL	4.324.487.262
--------------------	----------------------

Nota: O valor total por fontes de recursos, no montante de **R\$ 4.324.487.262,00** (quatro bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões,

quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais), indica a projeção da receita líquida, expressada pela dedução das transferências constitucionais a Municípios, da ordem de **R\$ 357.011.813,00** (trezentos e cinquenta e sete milhões, onze mil, oitocentos e treze reais), por ser uma conta dedutora da receita, a qual terá seu registro contábil extra orçamentariamente.

SEÇÃO II

Da fixação da despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária está fixada no montante de R\$ **5.321.033.076,00** (cinco bilhões, trezentos e vinte e um milhões, trinta e três mil, setenta e seis reais), já considerado o valor de R\$ **491.553.569,00** (quatrocentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais) destinados a contribuições ao Instituto de Previdência do Estado e seus respectivos fundos, e distribui-se entre os órgãos orçamentários, conforme Quadro III - Distribuição da Despesa por Poder e Unidade Orçamentária, desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento Fiscal, em R\$ **3.822.772.908,00** (três bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e oito reais);

II - orçamento da Seguridade Social, em R\$ **1.486.175.568,00** (um bilhão, quatrocentos e oitenta e seis milhões, setecentos e setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e oito reais); e

III - orçamento de Investimento das Empresas, em R\$ **12.084.600,00** (doze milhões, oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

QUADRO III

DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. PODER LEGISLATIVO	318.243.242
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALE	243.758.274
Fundo Especial do Poder Legislativo - FUNESPLE	367.228
Tribunal de Contas do Estado de Roraima - TCE	73.582.121
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - FMTCE	535.619
2. PODER JUDICIÁRIO	282.400.000
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJ	271.900.000
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR	10.500.000
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	90.237.216
Ministério Público do Estado de Roraima - MPE	89.892.654
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima - FUEMP/RR	344.562
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA	59.257.093
Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE	58.821.347
Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE/RR	435.746
5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	17.000.551
Ministério Público de Contas - MPC	16.880.872
Fundo de Modernização e Aparelhamento do Ministério Público de Contas - FMMPC	119.679
6. PODER EXECUTIVO	3.977.365.891
Casa Civil - CC	21.451.511
Vice Governadoria - VICE	2.361.240
Casa Militar - CM	12.341.431
Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECOM	23.252.892
Controladoria-Geral do Estado - CGE	6.895.653
Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - CGE	32.242.287

Comissão Permanente de Licitação - CPL	4.304.969
Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília - SEBRAS	6.109.729
Empresa Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA	6.002.459
Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - FUNDEPRO/RR	1.706.330
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD	27.843.126
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN	30.246.806
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima - FEMARH/RR	20.587.788
Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTI-RR	8.095.653
Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal	500.000
Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR	7.161.283
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER	632.520
Fundo Estadual de Aval - FUNAVAL	219.952
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	197.798
Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDER	850.000
Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima - FUNDEFER	1.000
Secretaria de Estado da Educação e Desportos - SEED	292.356.727
Universidade Estadual de Roraima - UERR	52.980.952
Fundação Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR	9.091.330
FUNDEB	641.679.872
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA	60.972.226
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA	17.700.926
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR	35.340.212
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	29.868.000
Fundo Especial da Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Roraima - FUNDATER	1.000
Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP	20.170.257
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR	106.469.442
Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR	274.360.096
Academia de Polícia Integrada - API	1.429.998
Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR	174.480.487
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR	53.933.931
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM	1.170.000
Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar - FRE/PM	490.000
Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil - FUNDESPOL-RR	1.000.000
Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima - FESP/RR	19.627.427
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	12.084.600
Fundo Estadual de Saúde - FUNSESAU	889.062.770
Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF	313.652.483
Companhia Energética de Roraima - CERR	37.181.231
Fundo Estadual de Infraestrutura de Transportes - FEIT	5.612.788
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	90.638.109
Operações Especiais - OP	389.437.465
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	5.864.158
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPERM/RR	4.497.355
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	276.426
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES	97.104.392

Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	5.902.517
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – FECA	1.429.885
Fundo Estadual para Pessoa com Deficiência - FEPEDE	770.015
Fundo Estadual do Trabalho - FET/RR	352.420
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJUC	90.864.701
Fundo Penitenciário do Estado de Roraima – FUNPER	99.404
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON	50.000
Secretaria de Estado do Índio – SEI	8.250.000
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima – DER/RR em Extinção	1.542.459
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Políticas Urbanas - SEAMPU	4.176.122
Secretaria de Estado da Cultura – SECULT	12.339.281
Fundo Estadual da Cultura - FUNCULTURA	50.000

7. RESERVAS	84.973.514
Reserva de Contingência	1.518.250
Reserva de Emendas Parlamentares	83.455.264

8. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO E FUNDO PREVIDENCIÁRIO	491.553.569
Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER	16.613.272
Fundo Financeiro do IPER – FUNFIPER	232.725.036
Fundo Previdenciário do IPER - FUNPREIPER	163.300.797
Fundo Previdenciário dos Militares Estaduais – FUNPREV/MILITAR	78.914.464
TOTAL GERAL	5.321.033.076

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA A** **ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;
- d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei;
- e) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- f) de transposição, remanejamento ou transferência recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III - recursos próprios das unidades;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V – pagamento de precatórios;
- VI - convênios e recursos fundo a fundo;
- VII - superávit financeiro apurado em balanço;
- VIII - recursos de emendas parlamentares;
- IV - recursos de transferências destinadas ao enfrentamento da COVID - 19.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação de Operações de Crédito, até o limite das Despesas de Capital.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a Programação das Despesas Autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA - 2020-2023.

Parágrafo único - As modificações promovidas na Lei Orçamentária Anual – 2021 e em seus créditos adicionais incluem ou atualizam atributos da programação constante do Plano Plurianual - PPA – 2020-2023.

Art. 8º A inclusão ou acréscimo de dotações constantes da programação orçamentária, em decorrência de Emendas Parlamentares Individuais poderá ser efetivada em quaisquer grupos de natureza da despesa, ressalvados os impedimentos constitucionais e legais.

Art. 9º. Os recursos acrescidos ao Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Tribunal de Contas do Estado de Roraima, Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima e Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, para o Exercício de 2021, decorrentes de Emendas Parlamentares, não deverão ser considerados como referência de Programação Orçamentária para os exercícios seguintes.

Art. 10. Os mecanismos de transferências constitucionais e legais aos municípios, mediante a contabilização por dedução da receita, serão adotados nesta lei, consoante o que estabelece a Portaria Conjunta nº 6, de 18 de dezembro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e da Secretaria de Orçamento Federal/MPDG e Portaria nº 877, de 18 de dezembro de 2018 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 11. São partes integrantes da presente Lei, anexo de Receitas e Despesas por Categorias Econômicas, anexo da Estimativa da Receita Corrente Líquida e anexo específico contendo as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 30 de setembro de 2020.

ANTÔNIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 52 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que: Altera o artigo 3º, da Lei nº 862, de 18 de julho de 2012, que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, em relação a acordo e transação judicial, fixa o valor para efeito de Requisição de Pequeno Valor – RPV, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.”

A Proposição em apreço busca adequar o planejamento orçamentário e financeiro do Estado de Roraima por meio da alteração do valor a partir do qual os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado deixam de ser classificados como Requisições de Pequeno Valor -RPVs, para serem enquadrados no Regime de Precatórios.

O art. 3º da Lei nº 862/2012, que ora se pretende alterar, estabelece o teto para as obrigações de pequeno valor em 25 (vinte e cinco) salários mínimos, o que corresponde, hoje, a R\$ 26.125,00 (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais).

Contudo, esse valor é incompatível com a realidade orçamentária e financeira do Estado. Devo destacar que, pelo segundo Exercício consecutivo, o Projeto de Lei Orçamentária é proposto com *déficit* da ordem de R\$ 1 bilhão (um bilhão de reais), o que demonstra que o Estado, hoje, possui obrigações legais e contratuais que superam a sua capacidade arrecadatória.

Assim, o Regime de Precatórios para a quitação de débitos por parte do Estado mostra-se mais vantajoso, por permitir um planejamento e uma racionalidade mínima na execução orçamentária e financeira desses pagamentos. Devo lembrar que as Requisições de Pequeno Valor - RPVs devem ser quitadas no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data do protocolo, para que os pagamentos sejam efetivados, nos termos

do artigo 535, § 3º, inciso II, do Código de Processo Civil.

Diante disso, o presente Projeto de Lei visa reduzir esse valor para 10 (dez) salários mínimos, o que hoje corresponde a R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais). Dessa forma, qualquer condenação superior a esse valor passará a ser quitada por meio do Regime de Precatórios.

Resalto que não haverá prejuízo para credores, uma vez que o que se pretende alterar é tão somente o regime de execução desses débitos, ficando assegurado o pagamento a qualquer credor.

O estabelecimento de piso estadual para precatórios no valor de 10 (dez) salários mínimos – equivalente, hoje, a R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), tem amparo nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República, que estabelece como piso mínimo nacional para o Regime de Precatórios o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, valor hoje equivalente a R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos).

A definição de um valor menor do que o estabelecido atualmente para as Requisições de Pequeno Valor -RPVs, representará uma importante contribuição para o indispensável e urgente processo de ajuste das contas públicas que estamos empreendendo, com disposição inquebrantável, desde que foi implantada minha gestão no Estado de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a Lei nº 862, de 18 de julho de 2012, que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, em relação a acordo e transação judicial, fixa o valor para efeito de Requisição de Pequeno Valor – RPV, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 862, de 18 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Consideram-se obrigações de pequeno valor, para efeito dos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição da República de 1988, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado de valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos, por beneficiário.” (NR)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 19 de outubro de 2020.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às dez horas e dezenove minutos do dia trinta de setembro de dois mil e vinte, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se, de forma remota, a segunda milésima octingentésima quadragésima Sessão Ordinária do quinquagésimo nono período legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o senhor Presidente Deputado **Jalser Renier** declarou aberta a sessão e convidou o senhor Deputado **Evangelista Siqueira** para atuar como Primeiro-Secretário *ad hoc*, ao qual solicitou a leitura da ata da sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Em seguida, o senhor

Primeiro-Secretário fez a leitura dos documentos do Expediente.

GRANDE EXPEDIENTE: Não houve. **ORDEM DO DIA:** Discussão e votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 004/2020, que “adita o § 2º ao art. 147 da Constituição Estadual”, de autoria de vários deputados. Em turno único, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, que “acrescenta o § 2º ao art. 23 da Lei Complementar nº 227, de 4 de agosto de 2014, que ‘dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências’”, de autoria do Tribunal de Justiça; do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2020, que “concede o título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências”, de autoria dos deputados Jalser Renier, Jânio Xingu e Ione Pedrosa; do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2020, que “concede o título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências”, de autoria dos Deputados Jalser Renier e Jânio Xingu; do Projeto de Decreto Legislativo nº 038/19, apenso ao Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2020, que “concede o título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências”, de autoria dos deputados Jalser Renier, Jânio Xingu e Ione Pedrosa. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 004/2020 e do parecer da Comissão. Colocada em discussão e votação nominal, a matéria foi aprovada, em segundo turno, por 16 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Continuando, solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 038/19, apenso ao Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2020, que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 16 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Após, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2020, que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 16 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao senhor Primeiro-Secretário a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2020, que, colocado em discussão e votação nominal, foi aprovado por 15 votos favoráveis, 1 contrário e nenhuma abstenção. Após, transferiu o restante da pauta da Ordem do Dia para a próxima sessão. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O senhor Deputado **Jorge Everton** informou que solicitou realização de oitiva, no próximo dia primeiro, com o Presidente da Codesaima, para esclarecimentos sobre denúncias de irregularidades durante a gestão deste naquela instituição. Disse que, se o convidado não comparecer, será um desrespeito para com este Poder, o que levará o deputado a entrar com ação de improbidade administrativa contra o referido. O senhor Presidente **Jalser Renier** informou que a Casa já está tomando as medidas judiciais cabíveis para realização da oitiva. O senhor Deputado **Evangelista Siqueira** justificou seu voto favorável à concessão do título de Cidadão Benemérito ao General Pazzuelo e ao ex-deputado federal Airton Cascavel, destacando os relevantes serviços que ambos prestaram ao estado, assim como explicou o voto contrário à concessão do título ao atual líder do governo, argumentando que, além de não ter ligação política com o indicado, não conhece nenhum benefício que ele tenha trazido ao estado de Roraima. A Senhora Deputada **Catarina Guerra** manifestou descontentamento quanto à votação das matérias em plenário, pois, segundo ela, devido a problemas de conexão da *internet*, os parlamentares podem ser levados a votar contrariamente ao posicionamento que defendem. A parlamentar afirmou que fora isso que aconteceu na sessão anterior, quando seu voto fora computado, equivocadamente, como favorável aos Projetos de Resolução nº 04/2020 e 05/2020. Para finalizar, solicitou a distribuição antecipada das matérias para ciência do teor e melhor apreciação, bem como pediu que as votações sejam feitas de forma nominal. O senhor Deputado **Coronel Chagas** parabenizou os autores das proposições que concederam o título de Cidadão Benemérito aos senhores General Pazzuelo, Airton Cascavel e senador Eduardo Gomes pelos relevantes trabalhos prestados à população de Roraima e do Brasil. Ao finalizar, disse que o Poder Legislativo tem trabalhado de forma incansável para aprovar matérias de interesse do estado. O senhor Deputado **Renan Filho** agradeceu os colegas pelo apoio para a reintegração dos cadetes do Corpo de Bombeiros, que ocorrerá a partir do mês de novembro. Finalizou agradecendo ao Governador do Estado pela reintegração desses oficiais, que lutaram tanto pelo posto. A senhora Deputada **Ione Pedrosa** agradeceu a aprovação da concessão dos títulos de Cidadão Benemérito ao General Pazzuelo e Airton Cascavel, que, segundo a parlamentar, estão fazendo história e levando o nome de Roraima por todo o Brasil. Para concluir, discordou do posicionamento da Deputada Catarina Guerra quanto à condução das votações nas sessões remotas,

as quais estariam ocorrendo com transparência, além de possibilitarem a aprovação de projetos relevantes para o estado, logo, sugeriu que a questão levantada pela colega parlamentar seja tratada com a assessoria da Casa. E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e dois minutos, o senhor Presidente encerrou a sessão. Participaram da sessão remota os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jalsen Renier, Jorge Everton, Marcelo Cabral, Marlon da Mirage, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Tayla Peres e Ione Pedroso.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0222/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do servidor **Aldicino Vieira Júnior**, matrícula 23569, para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 01.11.2020, com retorno no dia 04.11.2020, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Deputado **JALSER RENIER PADILHA (Presidente)**, para tratar de assuntos de interesse desta Casa de Leis.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2020.

JALSER RENIER PADILHA

Presidente da ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0223/2020

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jalsen Renier Padilha** (presidente), para viajar com destino a Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 01.11.2020, com retorno no dia 04.11.2020, para tratar de assuntos de interesse deste poder.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 09 de novembro de 2020.

JUNIOR VIEIRA

Superintendente-Geral

Matrícula nº 23569 ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 014/2020

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio do Superintendente de Compras e Serviços, regularmente designado pela Resolução Nº 8061/2019-SGP, de 6 de setembro de 2019, torna público a **ADJUDICAÇÃO** e o resultado final do Pregão supracitado, oriundo do **Processo Administrativo nº 355/2020**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa especializada em serviços de gestão documental (classificação, digitalização, armazenamento, transferência de acervo para guarda, etc.), para atender as necessidades do arquivo geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR. Empresa vencedora: **DOC SECURITY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, (CNPJ nº 21.137.729/0001-84)**, vencedora do LOTE ÚNICO, composto dos seguintes itens: Item 01 com valor unitário de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais); Item 02 com valor unitário de R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais); Item 03 com valor unitário de R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais); Item 04 com valor unitário de R\$ 0,39 (Trinta e nove centavos); Item 05 com valor unitário de R\$ 0,71 (Setenta e um centavos); Item 06 com valor unitário de R\$ 3,95 (Três reais e noventa e cinco centavos); Item 07 com valor unitário de R\$ 1,90 (Um real e noventa centavos) e Item 08 com valor unitário de R\$ 205,00 (Duzentos e cinco reais), totalizando o valor anual estimado de R\$ 4.984.700,00 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais).

Boa Vista-RR, em 11 de novembro de 2020.

Alexsander Balico

Superintendente de Compras e Serviços Interino

Matrícula 19.404

(Resolução Nº 8061/2019-SGP)

